

EDITAL – UASG: 926181

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

Processo Administrativo nº 0491/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Assembleia Legislativa do Tocantins, através do Pregoeiro designado por meio da Portaria nº 180/2026 - DG de 26/02/2026, sediada no Palácio João D'Abreu, Praça dos Girassóis, Centro, Palmas – TO, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, modo ABERTO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, do Decreto Administrativo nº 552/2024 de 05/06/2024, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Data da sessão: 31/03/2026

Horário: 08Hs30 Minutos. Horário de Brasília – DF.

Local: Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), bem como no site da Assembleia Legislativa do Tocantins: www.al.to.leg.br/licitação.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico informado ou não visualize a alteração no Site supracitado, consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, visando aquisição de Equipamentos para Data Center, composto por Servidores, Storages, Switches de Agregação e Licenças Windows Server e CAL's, com seus respectivos softwares, incluindo serviços técnicos para instalação, configuração, treinamento e customização do ambiente adquirido, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Tocantins (Aleto), conforme quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as condições contidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.4. A descrição detalhada do objeto, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não será concedido o tratamento favorecido para as ME/EPP previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, quando o objeto da licitação se enquadrar ao disposto no inciso I, § 1º, art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. sociedades cooperativas;

3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.779.724,32 (Um milhão, setecentos e setenta e nove mil, setecentos e vinte e quatro reais e trinta e dois centavos)**

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto neste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa, caso permitida a sua participação, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, quando a licitação permitir o tratamento diferenciado, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 5.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, das seguintes informações:
- 6.1.1 valor unitário referente a cada item;
- 6.1.2 descrição do objeto (caso o sistema permita);
- 6.1.3 Quantidade cotada;
- 6.1.4 Valor total estimado (caso o sistema não calcule automático).
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10. Como o critério de julgamento é o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 5,00 (cinco reais)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo o tratamento favorecido, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, quando aplicável à licitação.

7.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2.2. empresas brasileiras;

7.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, devidamente acompanhada dos folders/catálogos dos produtos ofertados, para fins de aferição para aceitabilidade ou não.

7.24.4. Devido à necessidade de atendimento de suporte à CONTRATANTE, caso a LICITANTE não seja o mesmo FABRICANTE do equipamento ofertado, este deverá enviar juntamente com a sua proposta uma declaração do FABRICANTE do equipamento garantindo que prestará o serviço de suporte e garantia nas condições, localidades e atendimento nos termos deste edital ou comprovar através de PART NUMBER a totalidade do serviço contratado.

7.24.4.2. Na sua proposta realinhada, o licitante deverá informar, além dos quantitativos e a unidade de medida:

- a) Descrição completa do produto ofertado, indicando marca/fabricante/modelo;
- b) Valor unitário de cada item;
- c) Valor total do item;
- d) Valor total de sua proposta.

7.24.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Encerrado o prazo, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DO JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 8.6.1 conter vícios insanáveis;
- 8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.6.3 ofertar marca e modelo com especificações, e/ou qualidade, e/ou desempenho inferiores ou divergentes aos estipulados no Termo de Referência;

- 8.6.4 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.6.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.6.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7. E indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total orçado pela Administração para o cada item.
- 8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 8.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

9.1.1. Habilitação jurídica

- a) Cédula de Identidade do representante legal da proponente;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no art. 68, VI, da Lei nº 14.133/21, de acordo com modelo estabelecido no Edital.

9.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação “ativa”, cujo comprovante tenha sido emitido em até 60 (sessenta) dias, da data da abertura da sessão da licitação;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a fazenda Municipal, Estadual/Distrital, referente ao domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.1.4. Qualificação Técnica

- a) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.1.5. Outros documentos complementares

- a) Declaração não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- b) Declaração, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na forma do inciso I, do artigo 63, da Lei 14.133/2021;
- c) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração, de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- d) Declaração, de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- e) Declaração, a ser anexada juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Declaração de que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da Assembleia Legislativa do Tocantins, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.
- g) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

9.1.5.1 Declaração do FABRICANTE ou fornecedor, autorizando a abertura do equipamento por técnico especializado da Diretoria de Área de Tecnologia da Informação - DTI, podendo também ser instalado(s) dispositivo(s) dentro do prazo de garantia.

9.1.6. As declarações acima, caso disponíveis, deverão ser assinaladas diretamente no Sistema utilizado para o Pregão Eletrônico.

9.1.7 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.8.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.9. A verificação no SICAF ou a exigência de encaminhamento dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.9.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.8.1.

9.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante envio de arquivo digital por e-mail, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As aquisições decorrentes da presente contratação serão pagas com recursos previstos no orçamento desta Assembleia Legislativa, conforme Dotação orçamentária indicada autos.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas, e/ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo registrado no sistema, sob pena de preclusão;

12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Licitação, Anexo I da Assembleia Legislativa do Tocantins, Rua de Pedestres NE 03, Quadra 104 Norte, nº 35, P. D. Norte, Palmas – TO.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

13.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.6 fraudar a licitação;
- 13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 advertência;
- 13.2.2 multa;
- 13.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: cpl@al.to.leg.br.

14.3.1. Recebidos os eventuais pedidos de impugnações e/ou esclarecimentos, o Pregoeiro os disponibilizará em campo próprio no Sistema utilizado na licitação e no sítio oficial da Aleto: www.al.to.leg.br “licitações”, com as respectivas respostas, para conhecimento dos licitantes interessados no certame.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.7. A apresentação de impugnações ao Edital, sem a fundamentação legal e/ou técnica aplicável ao objeto questionado, de intuito protelatório, ensejará na aplicação de multa por parte da administração de 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação (art. 155, III, VII e XI c/c art. 156, II, todos da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do art. 15 do CPC, o disposto no art. 80, VII, c/c art. 81 da Lei nº 13.105/2015), ainda o licitante poderá ser penalizado com fundamento no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, culminando em ato improprio, podendo levá-lo à inidoneidade.

15. DA GARANTIA DA PROPOSTA

15.1. Será exigido das licitantes, conforme previsto no artigo 58, da Lei 14.133/2021, garantia da proposta equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a que concorre, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades (artigo 96, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021):

15.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco

Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

151.2 Seguro-garantia;

15.1.3 Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9 É facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do produto ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.10 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16.11 A administração reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

16.12 O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.13 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

16.14 É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

16.15 É vedado a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas.



Aleto Fls. _____ _____ Assinatura

16.16 Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Diretoria de Licitação, nos dias úteis, em horário de expediente pelo e-mail: cpl@al.to.leg.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do sistema utilizado no Pregão

16.17 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.al.to.leg.br/licitacao, e no sistema utilizado neste pregão. Também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Anexo I da Assembleia Legislativa, na Quadra 104 Norte, Rua NE 03, Lote 35, 2º andar, Palmas, Estado do Tocantins, nos dias úteis, no horário de expediente ao público, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.19.1 ANEXO I - Termo de Referência

16.19.2 ANEXO II - Minuta do Termo de Contrato

Palmas, de março de 2026

JARBAS FERREIRA DA COSTA
Diretor de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 491/2025

INTRODUÇÃO

Este documento será elaborado fundamentado nos preceitos da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021, concomitante com o Decreto Administrativo 552/24 de 05 de junho de 2024.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Anexo III, Art. 6º, Inciso I do Decreto 552/24)

1.1. Definição do Objeto: Aquisição de Equipamentos para Data Center, composto por Servidores, Storages, Switches de Agregação e Licenças Windows Server e CAL's, com seus respectivos softwares, incluindo serviços técnicos para instalação, configuração, treinamento e customização do ambiente adquirido.

1.2. Do prazo para entrega: O prazo para a entrega dos objetos e serviços que será de 30 dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela empresa contratada e autorizado pela administração da Contratante.

1.3. Da Natureza do objeto: Trata-se de aquisição de bem comum.

Nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da lei 14.133, de 2021, os bens desta contratação são caracterizados como comuns, em vista da possibilidade de definição objetiva dos padrões de desempenho e de qualidade, conforme prática usual no mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

A aquisição dos objetos que serão descritos nesse documento, não irão gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

1.4. Do prazo de Garantia: Será de 12 meses *On-Site*, para os itens 01,04 e 60 meses *On-Site* para os itens 02, 03. As Licenças Windows deverão ser Perpétuas sem *software Assurance*.

1.5. Do Local para entrega e instalação dos equipamentos: Na Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, localizada em: Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Plano Diretor Norte, Palmas - TO, 77001-902

1.6. Forma de Seleção: O fornecedor deverá ser selecionado por meio da realização de procedimento **LICITATÓRIO** na modalidade **PREGÃO**, preferencialmente sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** e modo de lances “**ABERTO**”, a adjudicação será por **ITEM**.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E QUANTITATIVOS (Incisos XIV e XV do Decreto 552/2024, Anexo III)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QTDE
01	Servidor Tipo 1 Armazenamento 960 GB SSD; Garantia 12 meses.	Und	04
02	Storage tipo I SSD Armazenamento 100 TB SSD; Garantia 60 meses.	Und	01
03	Storage tipo II HDD Armazenamento 120 TB HDD; Garantia 60 meses.	Und	01
04	Switch de Agregação 32 Portas Garantia de 12 meses	Und	02
05	Conjunto de licenças Windows Server 2025 Edição Standard para licenciar os 96 núcleos do servidor do tipo I.	Und	04
06	Licenças Microsoft Windows Server 2025 CAL Base 2025 por dispositivo	Und	600

2.1. Servidor Tipo I – 04 Und.

2.1.1. Chassis

2.1.1.1. Altura Mínima de 1U e máxima de 2U;

2.1.1.2. Possuir display ou LEDs embutido no painel frontal do gabinete para exibição de alertas de funcionamento dos componentes internos, tais como falhas de memória RAM, fontes de alimentação e disco rígido;

2.1.1.3. Deve possuir sistema de ventilação que suporte a configuração proposta em funcionamento e dentro dos limites de temperatura adequados;

2.1.2. Fonte de alimentação

2.1.2.1. Mínimo de 2 (duas) fontes, suportando o funcionamento do equipamento na configuração ofertada mesmo em caso de falha de uma das fontes;

2.1.2.2. As fontes deverão ser redundantes e hot-pluggable permitindo a substituição de qualquer uma das fontes em caso de falha sem parada ou comprometimento do funcionamento do equipamento;

2.1.2.3. As fontes de alimentação devem possuir certificação 80Plus, no mínimo na categoria PLATINUM;

2.1.2.4. As fontes devem possuir tensão de entrada de 100VAC a 240VAC a 60Hz, com ajuste automático de tensão;

2.1.2.5. Deverá acompanhar cabo de alimentação para cada fonte de alimentação fornecido no padrão brasileiro NBR 14136.

2.1.3. Processador

2.1.3.1. O servidor deve vir equipado com no mínimo 1 processador;

2.1.3.2. Arquitetura de 64 bits;

2.1.3.3. Frequência base do processador de no mínimo 2 GHz;

2.1.3.4. Processador com no mínimo 24 núcleos e 48 threads;

2.1.3.5. Possuir instruções de virtualização e suporte a virtualização de I/O (Intel VT-x, AMD-V ou equivalente);

2.1.3.6. Memória cache mínima de 45 MB;

2.1.3.7. Controladora de memória com suporte a DDR5 de no mínimo 4400 MT/s;

2.1.3.8. Litografia máxima de 10 nm;

2.1.3.9. Desempenho equivalente ou superior ao processador Intel Xeon Gold 5418Y 2.0 GHz, conforme benchmarks reconhecidos (ex: PassMark, SPECint, Geekbench);

2.1.4. Memória RAM

2.1.4.1. O servidor deverá vir equipado com no mínimo 128 GB (Cento e Vinte e Oito gigabytes) de memória total principal;

2.1.4.2. Módulos de memória RAM tipo DDR5 RDIMM (Registered DIMM) com velocidade mínima de 4400 MT/s;

2.1.4.3. Deverá vir com no mínimo 2 módulos de memórias;

2.1.4.4. As memórias devem ser idênticas (modelo e fabricante).

2.1.4.5. Deve possuir no mínimo 16 (dezesesseis) slots de memória RDIMM;

2.1.5. Circuitos integrados (chipset) e Placa Mãe

2.1.6. O chipset deve ser da mesma marca do fabricante do processador;

2.1.6.1. A placa mãe deve ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado.

2.1.6.2. Possuir TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0

2.1.7. Controladora de vídeo

2.1.7.1. Deve ser do tipo onboard (integrado na placa mãe) ou placa de vídeo PCIe;

2.1.7.2. Resolução gráfica de 1024 x 768 pixels ou superior;

2.1.8. BIOS

2.1.8.1. BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou ter direitos copyright sobre essa BIOS, comprovados através de declaração fornecida pelo fabricante do equipamento;

2.1.8.2. Deve ser compatível com os padrões System Management BIOS (SMBIOS) e UEFI;

2.1.8.3. A BIOS deve possuir o número de série do equipamento e campo editável que permita inserir identificação customizada podendo ser consultada por software de gerenciamento, como número de propriedade e de serviço;

2.1.8.4. A BIOS deve possuir opção de criação de senha de acesso, senha de administrador ao sistema de configuração do equipamento;

2.1.8.5. Deve ser atualizável por software;

2.1.9. Portas de comunicação

2.1.9.1. Todos os conectores das portas de entrada/saída devem ser identificados pelos nomes ou símbolos;

2.1.9.2. Possuir mínimo de 3 (três) interfaces USB sendo, no mínimo 1 (uma) destas interfaces no padrão 3.0;

2.1.9.3. Possuir, no mínimo, 1 (uma) porta de vídeo padrão VGA (DB-15), localizada na parte traseira do gabinete;

2.1.10. Interface de rede

2.1.10.1. Possuir 02 (duas) interfaces de rede 10GbE BASE-T;

2.1.10.2. Possuir 02 (duas) interfaces de rede SFP+ 10G;

2.1.10.3. Possuir tecnologia TOE ou LSO/TSO para otimização do processamento TCP/IP;

2.1.11. Controladora de armazenamento

2.1.11.1. Placa HBA, compatível com discos padrão SAS/SATA, com interface SAS de no mínimo 12 Gbps e interface SATA de 6 Gbps;

2.1.11.2. Suporte a recursos de hot swap para as unidades de disco;

2.1.12. Armazenamento

2.1.12.1. Deve acompanhar 2 (duas) unidades SSD 480GB de no mínimo 6 Gbps;

2.1.12.2. Deve ser do tipo hot plug e hot swap, que permita sua substituição sem necessidade de desligar o equipamento, garantindo a continuidade das operações sem impacto para o sistema operacional;

2.1.12.3. Não serão aceitos discos em gabinetes externos ao servidor;

2.1.12.4. Compatível com a placa HBA descrita acima

2.1.13. Sistema operacional e drivers

2.1.13.1. O fabricante deve disponibilizar no seu respectivo web site download gratuito de todos os drivers dos dispositivos, BIOS e firmwares para o equipamento ofertado;

2.1.14. Gerenciamento e inventário

2.1.14.1. O equipamento deve possuir solução de gerenciamento do próprio fabricante através de recursos de hardware e software com capacidade de prover as seguintes funcionalidades:

2.1.14.2. Possuir software de gerência, com capacidade de gerenciamento remoto de um único equipamento (1:1) e vários equipamentos (1:N);

2.1.14.3. O equipamento deve possuir interface de rede dedicada para gerenciamento que suporte nativamente a atribuição de endereçamento IP dinâmico / fixo;

2.1.14.4. Permitir o monitoramento remoto das condições de funcionamento do equipamento e seus componentes, tais como: processadores, memória RAM, controladora de armazenamento, discos, fontes de alimentação, NICs e ventiladores;

2.1.14.5. Emitir alertas de anormalidade de hardware através do software de gerência e suportar o encaminhamento via e-mail e trap SNMP;

2.1.14.6. Suportar autenticação local e através de integração com MS Active Directory/LDAP;

2.1.14.7. Permitir o controle remoto da console do servidor do tipo virtual KVM out-of-band, ou seja, independente de sistema operacional ou software agente;

2.1.14.8. Permitir a captura de vídeo ou tela de situações de falhas críticas de sistemas operacionais e inicialização do sistema (boot), possibilitando uma depuração mais aprimorada;

2.1.14.9. As funcionalidades de gerenciamento e monitoramento de hardware devem ser providas por recursos do próprio equipamento e independente de agentes ou sistema operacional;

2.1.14.10. Permitir configurar os parâmetros de hardware, BIOS/UEFI, Controladoras de armazenamento, Volumes de Armazenamento, interfaces de rede e gerenciamento via templates;

2.1.14.11. Permitir a instalação, update e configuração remota de sistemas operacionais, drivers e firmwares, através de solução de deployment compatível com a solução ofertada;

2.1.14.12. Permitir a detecção de pré-falhas dos componentes de hardware

2.1.14.13. Permitir ligar, desligar e reiniciar o servidor remotamente e independente de sistema operacional;

2.1.14.14. Deve possuir recurso remoto que permita o completo desligamento e reinicialização (HardReset) remoto do equipamento através da interface de gerência ou através de solução alternativa (Hardware/Software);

2.1.14.15. Permitir a emulação de mídias virtuais de inicialização (boot) através de CD/DVD remoto, compartilhamentos de rede NFS/CIFS e dispositivos de armazenamento USB remotos;

2.1.14.16. Permitir acesso do tipo Console Virtual, do mesmo fabricante do servidor ofertado, que permita gerenciar, monitorar e configurar parâmetros físicos dos servidores de forma remota e centralizada;

2.1.14.17. O software de gerenciamento deve realizar descoberta automática dos servidores, permitindo inventariar os mesmos e seus componentes;

2.1.14.18. Permitir configurar dispositivos individuais, grupos físicos e grupos lógicos;

2.1.14.19. Permitir comparação de dispositivos relacionado ao seu consumo, criando relatórios de equipamentos ociosos em consumo e os de maior consumo;

2.1.14.20. Deve possibilitar o download automático de atualizações de firmwares, BIOS e drivers diretamente do site do fabricante ou repositório local;

2.1.14.21. As atualizações de firmwares, BIOS e drivers devem possuir tecnologia de verificação de integridade do fabricante, de modo a garantir a autenticidade da mesma;

2.1.14.22. Deve possuir funcionalidade que permita a checagem pré-boot em nível de hardware da integridade do software de área de boot do sistema operacional;

2.1.14.23. Todas as funcionalidades devem ser licenciadas de forma permanente.

2.1.15. Acessórios

2.1.15.1. Devem ser fornecidos junto com o equipamento todos os acessórios necessários para fixação no rack;

2.1.15.2. Devem ser fornecidos junto com o equipamento 2 (dois) Cabos de Conexão Direta 10G de 1 (um) metro de comprimento.

2.1.16. Documentação técnica

2.1.16.1. Deverão ser fornecidos pela vencedora, manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.

2.1.17. Garantia

2.1.17.1. Os equipamentos e todos seus componentes deverão obrigatoriamente possuir garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses, prestado pelo fabricante ou por sua rede autorizada, contemplando reposição de peças, mão de obra e atendimento na Assembleia Legislativa do Tocantins.

2.1.17.2. O atendimento no local deve seguir um Acordo de Nível de Serviço (SLA) que garanta:

2.1.17.3. Tempo de Resposta Inicial (First Response Time): Máximo de 16 horas úteis após a abertura do chamado.

2.1.17.4. Tempo de Reparo no Local ou Substituição do Equipamento (Time to Resolution/Repair): Máximo de 48 horas úteis para a solução do problema ou a disponibilização de um equipamento substituto, garantindo a continuidade das operações.

2.1.18. Serviços de instalação

2.1.18.1. A licitante vencedora será responsável pelo serviço de instalação física em local indicado pela contratante, incluindo a devida energização para teste dos equipamentos.

2.1.18.2. Entende-se por instalação e configuração, para efeito deste item:

2.1.18.3. Instalação física e lógica do equipamento;

2.1.18.4. Configuração dos equipamentos seguindo as melhores práticas de mercado e recomendações pelos fabricantes das soluções;

2.1.18.5. Atualização do firmware dos equipamentos;

2.1.18.6. Os serviços que eventualmente acarretem risco para os sistemas em produção ou requeiram parada de servidores, equipamentos e rede elétrica somente poderão ser executados

fora de expediente, em horários previamente acordados com a área de TI da Assembleia Legislativa do Tocantins;

2.1.18.7. A instalação do equipamento, bem como sua configuração, deverá ser executada pelo fabricante ou por profissional certificado pelo fabricante na solução ofertada, que possua acesso ao suporte níveis 2 e 3 do fabricante, sem custos adicionais;

2.1.18.8. Entendimento do ambiente e validação dos parâmetros e requisitos;

2.1.18.9. Validação e testes do novo ambiente e realização de ajustes conforme a necessidade;

2.1.18.10. A Licitante Vencedora deverá interagir junto aos fabricantes com o objetivo de resolver os problemas oriundos da implantação dos equipamentos, fornecendo as correções para os problemas ou bugs que surgirem;

2.1.19. Outros

2.1.19.1. O equipamento deverá pertencer a linha corporativa do fabricante, não sendo aceito equipamentos destinados ao uso doméstico;

2.1.19.2. Os componentes do equipamento deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento;

2.1.19.3. Apresentar declaração do fabricante informando que todos os componentes do objeto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estão fora de linha de fabricação;

2.2. Storage tipo I SSD – 01 Und.

2.2.1. Objeto

2.2.1.1. Aquisição de Subsistema de Armazenamento de Dados (Storage) com Unidades SSD ou NVMe

2.2.2. Requisitos Gerais

2.2.2.1. Deverá ser fornecido um subsistema de armazenamento de dados (Storage), para armazenamento baseado em bloco, e ser compatível, no mínimo, com o protocolo iSCSI (Internet Small Computer Systems Interface) de 1GigE e 10GigE;

2.2.2.2. Deverá possuir, pelo menos, 2 (duas) unidades controladoras de discos redundantes, ativas (no front-end e back-end) e integradas, que possibilite a conexão de hosts via todos os protocolos solicitados acima.

2.2.2.3. A solução não deverá possuir qualquer ponto único de falha, de modo a implementar total e plena disponibilidade para o ambiente de armazenamento, mesmo em situação de falha de componentes como CPU, memória, barramento de dados, fontes de alimentação, interfaces ou qualquer outro elemento que se faça necessário, implementando a característica de fail over de modo automático em caso de falha;

2.2.2.4. Não serão aceitas, entretanto, soluções baseadas em virtualizadores, composições de equipamentos de menor porte, soluções que dependam de múltiplas interfaces de gerenciamento, soluções montadas ou que incluam componentes de múltiplos fabricantes. O equipamento fornecido deverá ser único e integrado, atendendo aos requisitos;

2.2.2.5. As controladoras de disco devem ser baseadas em processadores Intel ou superiores contando cada uma com um mínimo de 2 CPU por controladora e pelo menos 6 cores de processamento por CPU;

2.2.2.6. A solução deve possuir um mínimo de 64 GB (sessenta e quatro gigabytes) de memória DRAM, distribuídos de forma equivalente entre as controladoras. Não serão aceitas soluções que utilizam discos NVME/SSD/SCM, placas adicionais ou soluções similares para chegar ao total pedido para este tipo de memória;

2.2.2.7. A área de escrita deverá ser protegida através de espelhamento entre as controladoras para armazenamento de dados de escrita ainda não encaminhados aos SSDs.

2.2.2.8. A memória cache deverá ser global, não sendo aceita a soma de diferentes módulos independentes, para atingimento desta métrica.

2.2.2.9. Entende-se como memória cache global, aquela onde os blocos de memória estão disponíveis para qualquer LUN do subsistema de discos.

2.2.2.10. Deverá possuir ambiente operacional desenvolvido pelo mesmo fabricante do hardware, não sendo aceito soluções utilizando sistemas operacionais de mercado, como Windows, Linux ou Unix;

2.2.2.11. Deverá possuir escalabilidade para atingir no mínimo 48 discos, apenas com a adição de discos e gavetas, sem que haja a troca do modelo proposto pelo fornecedor ou de controladoras;

2.2.3. Características de armazenamento

2.2.3.1. A solução deverá estar configurada com área bruta (raw) de, no mínimo, 100 TB (cem terabytes), dispostos em unidades de estado sólidos SSD SAS ou NVMe de 2,5", com tamanho máximo de 8 TB(oito terabytes) por disco;

2.2.3.2. Deverá suportar no mínimo as configurações de RAID 6 ou similar;

2.2.3.3. As unidades de armazenamento devem ser novas, hot-pluggable e constar na lista oficial de compatibilidade do equipamento

2.2.4. Características de forma de conexões

2.2.4.1. O dispositivo de armazenamento e seus respectivos discos deverá ser compatível com rack 19" utilizando sistema de trilhos para a instalação;

2.2.4.2. Deverá possuir altura máxima de 4U, incluindo a gaveta de expansão;

2.2.4.3. Deverá possuir arquitetura de back-end SAS 3.0, de modo que seja implementada total redundância e alta taxa de transferência no conjunto de back-end;

2.2.4.4. Deverá possuir mecanismos de proteção de conteúdo da memória de escrita em caso de falha de energia;

2.2.4.5. O subsistema de armazenamento deverá possuir, no mínimo, 8 (Oito) portas SFP+ de 10 GbE ou superior, sendo quatro portas por controladora e 4 portas 10 GbE Base T;

2.2.4.6. Deverão ser fornecidos ainda 8 fibras OEM 3 de 3 m;

2.2.4.7. Mínimo de 2 (duas) fontes, suportando o funcionamento do equipamento em sua configuração máxima;

2.2.4.8. As fontes deverão ser redundantes e hot-pluggable, para automaticamente permitir a substituição da fonte principal em caso de falha, mantendo assim o funcionamento do equipamento;

2.2.4.9. As fontes devem possuir tensão de entrada de 200 VAC a 240 VAC a 60Hz. Também serão aceitas fontes bivolt (100 VAC a 240VAC) com ajuste manual ou automático de tensão;

2.2.4.10. Deverá acompanhar 4 cabos de alimentação: 2 (dois) cabos padrão C13 para C14 com 2 m de comprimento e 2 (dois) cabos padrão C13 para NBR 14136 macho com 1,8 m de comprimento.

2.2.5. Funcionalidades

2.2.5.1. Devera suportar a funcionalidade de criação de volumes virtuais, denominada VVOLs. A funcionalidade de VVOLs deve suportar os seguintes requisitos:

2.2.5.1.1. a) Deverá permitir automação através da API VASA/VAAI.

2.2.5.1.2. b) Deverá permitir a criação de cópias do tipo point-in-time (snapshots) e clones por máquina virtual através da API VASA.

2.2.5.1.3. c) Deverá suportar a criação de volumes de até 64 TB.

2.2.5.1.4. d) Deverá suportar a criação de, pelo menos, 500 (quinhentos) LUNs;

2.2.5.1.5. e) Deverá suportar a criação mínima de 500 (quinhentos) snapshots;

2.2.5.1.6. f) Deverá possuir a funcionalidade de replicação síncrona e assíncrona já devidamente licenciada para a capacidade máxima do equipamento;

2.2.5.1.7. g) Deverá permitir gerenciamento dinâmico de volumes e provisionamento mínimo de capacidade (Thin Provisioning);

2.2.5.1.8. h) Deverá ser fornecido licenciamento para a funcionalidade de QoS (Quality of Service), onde o software deverá estabelecer limites de IOPS, MB/s ou ambos por LUN;

2.2.5.1.9. I) O subsistema de discos deverá suportar e possuir a funcionalidade de criação de grupos de consistência para os snapshots.

2.2.5.2. Deverá permitir a entrega de volumes, no mínimo, para servidores com os seguintes sistemas operacionais:

2.2.5.2.1. a) VMware ESXi 6.5 ou superior;

2.2.5.2.2. b) Microsoft Windows Server 2016 ou superiores (X64);

2.2.5.2.3. c) Xenserver 6.5 ou superiores;

2.2.5.3. Deverá possuir mecanismos que permitam a utilização das técnicas de volumes para recuperação rápida de arquivos ou pastas do tipo réplica point-in-time (snapshot).

2.2.5.4. Deverá possuir recurso nativo que, aplicado a um determinado volume ou array, garanta que os dados não sejam alterados ou apagados durante o período de tempo pré-definido, funcionalidade de WORM (Write Once Read Many), não sendo aceitas soluções externas ao storage e de terceiros para o atendimento ao requisito.

2.2.5.5. Deverá possuir interface gráfica de gerenciamento para automação do processo de geração de cópias point-in-time, incluindo agendamento e criação da cópia de modo consistente e automatizado;

2.2.5.6. Deverá suportar REST API gerenciamento de requisições via HTTP.

2.2.5.7. Deverá suportar os protocolos NTP, SMTP, ARP, ICMP e LDAP SSL;

2.2.5.8. Deverá possuir compatibilidade ao SMI-S v1.6.0;

2.2.5.9. Deverá permitir o gerenciamento via linha de comando (CLI), bem como interface gráfica, acessível pelo protocolo HTTP em interface de rede específica para gerência (distinta das demais interfaces de front-end), com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

2.2.5.9.1. a) Configuração de hardware e de rede;

2.2.5.9.2. b) Gerenciamento das controladoras;

2.2.5.9.3. c) Gerenciamento de usuário e grupos de usuários;

2.2.5.9.4. d) Gerenciamento manual de volumes;

2.2.5.9.5. e) Recursos de monitoração do pool de armazenamentos integrados;

2.2.5.9.6. f) Extensão automática do sistema de arquivos;

2.2.5.9.7. Deverá suportar protocolo de gerenciamento SNMP v3;

2.2.5.9.8. Deverá possuir função de call-home através de e-mail ou VPN (Virtual Private Network) diretamente com o fabricante da solução, para diagnóstico remoto em caso de erros/defeitos. Deverão ser fornecidos todos os dispositivos necessários para a implementação desta funcionalidade, à exceção da linha telefônica comum ou conexão internet;

2.2.5.10. A solução deverá implementar um portal de gerenciamento contendo Dashboard com informações de configuração, performance, health-check e capacidade. O portal deve, através de inteligência analítica e análise preditiva, identificar preventivamente possíveis anomalias no storage, enviar alertas/notificações e recomendar ações corretivas;

2.2.5.11. Deverá possibilitar autenticação via LDAP

2.2.6. Condições Gerais

2.2.6.1. Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, estar em linha de produção e fabricação, constar do anúncio mais recente do fabricante, com a embalagem original de fábrica lacrada; sendo que, não serão aceitos, em hipótese alguma, equipamentos reconicionados ou já utilizados anteriormente;

2.2.6.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens e acessórios necessários à sua perfeita ativação e funcionamento;

2.2.6.3. Correrá por conta exclusiva do fornecedor a responsabilidade pelo deslocamento do seu(s) técnico(s) ao local da instalação e da manutenção do equipamento, seja para retirada e/ou entrega, incluindo todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes;

2.2.6.4. As atualizações de versões dos equipamentos deverão estar disponíveis durante todo o período contratual para download no site oficial do fabricante, mediante ao fornecimento de senha de acesso de uso exclusivo da CONTRATANTE;

2.2.6.5. O fabricante do equipamento ofertado deve ser participante do SNIA (Storage Networking Industry Association), categoria Platinum;

2.2.6.6. O equipamento deve estar em conformidade com a norma IEC 60950 ou equivalente, para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos;

2.2.6.7. O equipamento deve possuir certificação Energy Star ou FCC

2.2.7. Instalação do equipamento

2.2.7.1. A instalação do equipamento deverá ser feita pela empresa vencedora, nas instalações da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, localizada na Praça dos Girassóis em Palmas-TO;

2.2.7.2. A instalação deve contemplar no serviço toda a instalação física e configuração das principais funcionalidades;

2.2.7.3. A implementação da solução deverá ser acompanhada por um gerente de projeto com certificação PMP que deverá fazer parte de todo o processo além de desenvolver os entregáveis.

2.2.7.4. A empresa vencedora deverá realizar um treinamento hands-on para até 05 (cinco) profissionais do setor de TI.

2.2.7.5. A instalação deverá ser feita por profissional certificado pelo fabricante para a operação e configuração do produto. Para realização da instalação, a CONTRATADA deverá agendar previamente data e horário com a equipe técnica da CONTRATANTE;

2.2.7.6. A CONTRATADA deverá entregar documento emitido pelo fabricante que comprove que está apta a efetuar a comercialização dos equipamentos.

2.2.7.7. Deverá ser entregue um documento tipo Matriz de Rastreabilidade dos itens e subitens de especificação técnica.

2.2.7.8. O documento deverá listar todos os documentos entregues, de forma tabulada, e identificar, por documento, o item de exigido no edital, e o trecho onde poderá ser comprovado o cumprimento da exigência, indicando, inclusive, página e parágrafo em que se encontra a comprovação pretendida, quando necessário, para a verificação e deverá ser enviado com a documentação na fase de habilitação.

2.2.7.9. Por questões de isonomia e ampla concorrência será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

2.2.8. Garantia e Assistência Técnica

2.2.8.1. O equipamento proposto deverá possuir garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) meses para todo o equipamento, o que inclui a bateria e todos os acessórios, cabos e quaisquer itens que o acompanhem.

2.2.8.2. O Licitante deverá apresentar, junto a sua proposta, comprovação formal de que está apto em relação ao distribuidor ou fabricante a comercializar o produto ofertado na sua integralidade, com todos os requisitos aqui estabelecidos.

2.2.8.3. O fabricante do equipamento deverá dispor de um número telefônico gratuito para suporte técnico e abertura de chamados de garantia.

2.2.8.4. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no site do fornecedor do equipamento.

2.2.8.5. Todos os chamados deverão ser gerenciados e atendidos pela central de atendimento do fabricante do equipamento através de número telefônico 0800 gratuito, em língua portuguesa, fornecendo neste momento o número de abertura do chamado.

2.2.8.6. A Contratada deverá enviar peças substituíveis para a Contratante, envio do produto danificado para um centro de reparo da Contratada e Substituição de um produto se ele foi acidentalmente danificado depois do reparo.

2.2.8.7. O atendimento aos chamados deve seguir um procedimento padrão, com o objetivo de realizar o diagnóstico remoto do defeito e/ou orientar a solução do problema por telefone.

2.2.8.8. O atendimento de primeiro nível de garantia deve ser capaz de solucionar problemas por telefone no momento do contato. Caso o primeiro nível de atendimento do fabricante não solucione o problema, a CONTRATADA deverá disponibilizar um segundo nível de atendimento remoto.

2.2.8.9. Visando evitar prejuízo à Administração, não será aceita proposta onde o fornecedor declara que vai assumir a garantia supracitada. Os equipamentos deverão ter garantia nacional devidamente reconhecida e comprovada pelo fabricante.

2.2.8.10. Quando da entrega e caso o equipamento seja industrializado fora do país, o mesmo deve ter em sua totalidade a documentação que instruiu o processo de importação legal para o Brasil. Equipamentos sem esta comprovação serão rejeitados no momento do atesto.

2.2.8.11. Assistência Técnica: A assistência técnica em garantia será prestada na modalidade on site, 8 (horas) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, com atendimento até o

próximo dia útil, por técnicos do fabricante e consistirá na reparação troca de todas as peças necessárias para o funcionamento do hardware, durante todo o período da garantia.

2.2.8.12. Caso o licitante não seja o fabricante, deverá ser anexada à proposta uma lista atualizada com a rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante.

2.2.8.13. Comprovação de Garantia: para assegurar a esta Instituição a garantia total solicitada e demais condições, será necessário comprovar por meio de documentação anexada à proposta comercial e quando da entrega dos equipamentos, que os mesmos terão garantia, mínima, de 5 (cinco) anos e tempo de solução exigidos. A garantia total de cada equipamento será validada junto ao fabricante através de ligação gratuita e/ou e-mail institucional. Quando da entrega, será validada a garantia utilizando-se o código serial (número de série) junto ao fabricante dos mesmos.

2.3. Storage tipo II HDD – 01 Und

2.3.1. Objeto

2.3.1.1. Aquisição de Subsistema de Armazenamento de Dados (Storage) com Unidades HDD.

2.3.2. Requisitos Gerais

2.3.2.1. Deverá ser fornecido um subsistema de armazenamento de dados (Storage), para armazenamento baseado em bloco, e ser compatível, no mínimo, com o protocolo iSCSI (Internet Small Computer Systems Interface) de 1GigE e 10GigE;

2.3.2.2. Deverá possuir, pelo menos, 2 (duas) unidades controladoras de discos redundantes, ativas (no front-end e back-end) e integradas, que possibilite a conexão de hosts via todos os protocolos solicitados acima.

2.3.2.3. A solução não deverá possuir qualquer ponto único de falha, de modo a implementar total e plena disponibilidade para o ambiente de armazenamento, mesmo em situação de falha de componentes como CPU, memória, barramento de dados, fontes de alimentação, interfaces ou qualquer outro elemento que se faça necessário, implementando a característica de failover de modo automático em caso de falha;

2.3.2.4. Não serão aceitas, entretanto, soluções baseadas em virtualizadores, composições de equipamentos de menor porte, soluções que dependam de múltiplas interfaces de gerenciamento, soluções montadas ou que incluam componentes de múltiplos fabricantes. O equipamento fornecido deverá ser único e integrado, atendendo aos requisitos;

2.3.2.5. As controladoras de disco devem ser baseadas em processadores Intel ou superiores contando cada uma com um mínimo de 1CPU por controladora e pelo menos 6 cores de processamento por CPU;

2.3.2.6. A solução deve possuir um mínimo de 64 GB (sessenta e quatro gigabytes) de memória DRAM, distribuídos de forma equivalente entre as controladoras. Não serão aceitas soluções que utilizam discos NVME/SSD/SCM, placas adicionais ou soluções similares para chegar ao total pedido para este tipo de memória;

2.3.2.7. A área de escrita deverá ser protegida através de espelhamento entre as controladoras para armazenamento de dados de escrita ainda não encaminhados aos SSDs.

2.3.2.8. A memória cache deverá ser global, não sendo aceita a soma de diferentes módulos independentes, para atingimento desta métrica.

2.3.2.9. Entende-se como memória cache global, aquela onde os blocos de memória estão disponíveis para qualquer LUN do subsistema de discos.

2.3.2.10. Deverá possuir ambiente operacional desenvolvido pelo mesmo fabricante do hardware, não sendo aceito soluções utilizando sistemas operacionais de mercado, como Windows, Linux ou Unix;

2.3.2.11. Deverá possuir escalabilidade para atingir no mínimo 48 discos, apenas com a adição de discos e gavetas, sem que haja a troca do modelo proposto pelo fornecedor ou de controladoras.

2.3.3. Características de armazenamento

2.3.3.1. A solução deverá estar configurada com área bruta (raw) de, no mínimo, 120 TB (cem e vinte terabytes), dispostos em unidades de disco NL-SAS com tamanho máximo de 12 TB (doze terabytes), admitidos 2% para mais ou menos;

2.3.3.2. Deverá suportar no mínimo as configurações de RAID 6;

2.3.3.3. As unidades de armazenamento devem ser novas, hot-pluggable e constar na lista oficial de compatibilidade do equipamento.

2.3.4. Características de Forma e Conexões

2.3.4.1. O dispositivo de armazenamento e seus respectivos discos deverá ser compatível com rack 19" utilizando sistema de trilhos para a instalação;

2.3.4.2. Deverá possuir altura máxima de 4U, incluindo a gaveta de expansão;

2.3.4.3. Deverá possuir arquitetura de back-end SAS 3.0, de modo que seja implementada total redundância e alta taxa de transferência no conjunto de back-end;

2.3.4.4. Deverá possuir mecanismos de proteção de conteúdo da memória de escrita em caso de falha de energia;

2.3.4.5. O subsistema de armazenamento deverá possuir, no mínimo, 4 (quatro) portas SFP+ de 10 GbE ou superior, sendo duas portas por controladora;

2.3.4.6. Deverão ser fornecidos ainda 4 cabos DAC 10 GbE SFP+ de 3 m;

2.3.4.7. Mínimo de 2 (duas) fontes, suportando o funcionamento do equipamento em sua configuração máxima;

2.3.4.8. As fontes deverão ser redundantes e hot-pluggable, para automaticamente permitir a substituição da fonte principal em caso de falha, mantendo assim o funcionamento do equipamento;

2.3.4.9. As fontes devem possuir tensão de entrada de 200 VAC a 240 VAC a 60Hz. Também serão aceitas fontes bivolt (100 VAC a 240VAC) com ajuste manual ou automático de tensão;

2.3.4.10. Deverá acompanhar 4 cabos de alimentação: 2 (dois) cabos padrão C13 para C14 com 2 m de comprimento e 2 (dois) cabos padrão C13 para NBR 14136 macho com 1,8 m de comprimento.

2.3.5. Funcionalidades

2.3.5.1. Devera suportar a funcionalidade de criação de volumes virtuais, denominada VVOLs. A funcionalidade de VVOLs deve suportar os seguintes requisitos:

2.3.5.2. a) Deverá permitir automação através da API VASA/VAAL.

2.3.5.3. b) Deverá permitir a criação de cópias do tipo point-in-time (snapshots) e clones por máquina virtual através da API VASA.

2.3.5.4. c) Deverá suportar a criação de volumes de até 64 TB.

2.3.5.5. d) Deverá suportar a criação de, pelo menos, 500 (quinhentos) LUNs;

2.3.5.6. e) Deverá suportar a criação mínima de 500 (quinhentos) snapshots;

2.3.5.7. f) Deverá possuir a funcionalidade de replicação síncrona e assíncrona já devidamente licenciada para a capacidade máxima do equipamento;

2.3.5.8. g) Deverá permitir gerenciamento dinâmico de volumes e provisionamento mínimo de capacidade (Thin Provisioning);

2.3.5.9. h) Deverá ser fornecido licenciamento para a funcionalidade de QoS (Quality of Service), onde o software deverá estabelecer limites de IOPS, MB/s ou ambos por LUN;

2.3.5.10. I) O subsistema de discos deverá suportar e possuir a funcionalidade de criação de grupos de consistência para os snapshots.

2.3.5.11. Deverá permitir a entrega de volumes, no mínimo, para servidores com os seguintes sistemas operacionais:

2.3.5.12. a) VMware ESXi 6.5 ou superior;

2.3.5.13. b) Microsoft Windows Server 2016 ou superiores (X64);

2.3.5.14. c) Xenserver 6.5 ou superiores;

2.3.5.15. Deverá possuir mecanismos que permitam a utilização das técnicas de volumes para recuperação rápida de arquivos ou pastas do tipo réplica point-in-time (snapshot).

2.3.5.16. Deverá possuir recurso nativo que, aplicado a um determinado volume ou array, garanta que os dados não sejam alterados ou apagados durante o período de tempo pré-definido, funcionalidade de WORM (Write Once Read Many), não sendo aceitas soluções externas ao storage e de terceiros para o atendimento ao requisito.

2.3.5.17. Deverá possuir interface gráfica de gerenciamento para automação do processo de geração de cópias point-in-time, incluindo agendamento e criação da cópia de modo consistente e automatizado;

2.3.5.18. Deverá suportar REST API gerenciamento de requisições via HTTP.

2.3.5.19. Deverá suportar os protocolos NTP, SMTP, ARP, ICMP e LDAP SSL;

2.3.5.20. Deverá possuir compatibilidade ao SMI-S v1.6.0;

2.3.5.21. Deverá permitir o gerenciamento via linha de comando (CLI), bem como interface gráfica, acessível pelo protocolo HTTP em interface de rede específica para gerência (distinta das demais interfaces de front-end), com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

2.3.5.22. a) Configuração de hardware e de rede;

2.3.5.23. b) Gerenciamento das controladoras, sistemas de arquivos, compartilhamentos e checkpoints;

2.3.5.24. c) Gerenciamento de usuário e grupos de usuários;

2.3.5.25. d) Gerenciamento manual de volumes;

2.3.5.26. e) Recursos de monitoração do pool de armazenamentos integrados;

2.3.5.27. f) Extensão automática do sistema de arquivos;

2.3.5.28. Deverá suportar protocolo de gerenciamento SNMP v3;

2.3.5.29. Deverá possuir função de call-home através de e-mail ou VPN (Virtual Private Network) diretamente com o fabricante da solução, para diagnóstico remoto em caso de

erros/defeitos. Deverão ser fornecidos todos os dispositivos necessários para a implementação desta funcionalidade, à exceção da linha telefônica comum ou conexão internet;

2.3.5.30. A solução deverá implementar um portal de gerenciamento contendo Dashboard com informações de configuração, performance, health-check e capacidade. O portal deve, através de inteligência analítica e análise preditiva, identificar preventivamente possíveis anomalias no storage, enviar alertas/notificações e recomendar ações corretivas;

2.3.5.31. Deverá possibilitar autenticação via LDAP.

2.3.6. Condições Gerais

2.3.6.1. Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos, estar em linha de produção e fabricação, constar do anúncio mais recente do fabricante, com a embalagem original de fábrica lacrada; sendo que, não serão aceitos, em hipótese alguma, equipamentos reconicionados ou já utilizados anteriormente;

2.3.6.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens e acessórios necessários à sua perfeita ativação e funcionamento;

2.3.6.3. Correrá por conta exclusiva do fornecedor a responsabilidade pelo deslocamento do seu(s) técnico(s) ao local da instalação e da manutenção do equipamento, seja para retirada e/ou entrega, incluindo todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes;

2.3.6.4. As atualizações de versões dos equipamentos deverão estar disponíveis durante todo o período contratual para download no site oficial do fabricante, mediante ao fornecimento de senha de acesso de uso exclusivo da CONTRATANTE;

2.3.6.5. O fabricante do equipamento ofertado deve ser participante do SNIA (Storage Networking Industry Association);

2.3.6.6. O equipamento deve estar em conformidade com a norma IEC 60950 ou equivalente, para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos;

2.3.6.7. O equipamento deve possuir certificação Energy Star ou FCC;

2.3.7. Instalação

2.3.7.1. A instalação do equipamento deverá ser feita pela empresa vencedora, nas instalações da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, localizada na Praça dos Girassóis em Palmas-TO;

2.3.7.2. A instalação deve contemplar no serviço toda a instalação física e configuração das principais funcionalidades;

2.3.7.3. A implementação da solução deverá ser acompanhada por um gerente de projeto com certificação PMP que deverá fazer parte de todo o processo além de desenvolver os entregáveis.

2.3.7.4. A empresa vencedora deverá realizar um treinamento hands-on para até 05 (cinco) profissionais do setor de TI.

2.3.7.5. A instalação deverá ser feita por profissional certificado pelo fabricante para a operação e configuração do produto. Para realização da instalação, a CONTRATADA deverá agendar previamente data e horário com a equipe técnica da CONTRATANTE;

2.3.7.6. A CONTRATADA deverá entregar documento emitido pelo fabricante que comprove que está apta a efetuar a comercialização dos equipamentos.

2.3.7.7. Deverá ser entregue um documento tipo Matriz de Rastreabilidade dos itens e subitens de especificação técnica.

2.3.7.8. O documento deverá listar todos os documentos entregues, de forma tabulada, e identificar, por documento, o item de exigido no edital, e o trecho onde poderá ser comprovado o cumprimento da exigência, indicando, inclusive, página e parágrafo em que se encontra a comprovação pretendida, quando necessário, para a verificação e deverá ser enviado com a documentação na fase de habilitação.

2.3.7.9. Por questões de isonomia e ampla concorrência será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

2.3.8. Garantia e Assistência Técnica

2.3.8.1. O equipamento proposto deverá possuir garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) meses para todo o equipamento, o que inclui a bateria e todos os acessórios, cabos e quaisquer itens que o acompanhem.

2.3.8.2. O Licitante deverá apresentar, junto a sua proposta, comprovação formal de que está apto em relação ao distribuidor ou fabricante a comercializar o produto ofertado na sua integralidade, com todos os requisitos aqui estabelecidos.

2.3.8.3. O fabricante do equipamento deverá dispor de um número telefônico gratuito para suporte técnico e abertura de chamados de garantia.

2.3.8.4. Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no site do fornecedor do equipamento.

2.3.8.5. Todos os chamados deverão ser gerenciados e atendidos pela central de atendimento do fabricante do equipamento através de número telefônico 0800 gratuito, em língua portuguesa, fornecendo neste momento o número de abertura do chamado.

2.3.8.6. A Contratada deverá enviar peças substituíveis para a Contratante, envio do produto danificado para um centro de reparo da Contratada e Substituição de um produto se ele foi acidentalmente danificado depois do reparo.

2.3.8.7. O atendimento aos chamados deve seguir um procedimento padrão, com o objetivo de realizar o diagnóstico remoto do defeito e/ou orientar a solução do problema por telefone.

2.3.8.8. O atendimento de primeiro nível de garantia deve ser capaz de solucionar problemas por telefone no momento do contato. Caso o primeiro nível de atendimento do fabricante não solucione o problema, a CONTRATADA deverá disponibilizar um segundo nível de atendimento remoto.

2.3.8.9. Visando evitar prejuízo à Administração, não será aceita proposta onde o fornecedor declara que vai assumir a garantia supracitada. Os equipamentos deverão ter garantia nacional devidamente reconhecida e comprovada pelo fabricante.

2.3.8.10. Quando da entrega e caso o equipamento seja industrializado fora do país, o mesmo deve ter em sua totalidade a documentação que instruiu o processo de importação legal para o Brasil. Equipamentos sem esta comprovação serão rejeitados no momento do atesto.

2.3.8.11. Assistência Técnica: A assistência técnica em garantia será prestada na modalidade on site, 8 (horas) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, com atendimento até o próximo dia útil, por técnicos do fabricante e consistirá na reparação troca de todas as peças necessárias para o funcionamento do hardware, durante todo o período da garantia.

2.3.8.12. Caso o licitante não seja o fabricante, deverá ser anexada à proposta uma lista atualizada com a rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante.

2.3.8.13. Comprovação de Garantia: para assegurar a esta Instituição a garantia total solicitada e demais condições, será necessário comprovar por meio de documentação anexada à proposta comercial e quando da entrega dos equipamentos, que os mesmos terão garantia, mínima, de 5 (cinco) anos e tempo de solução exigidos. A garantia total de cada equipamento será validada junto ao fabricante através de ligação gratuita e/ou e-mail institucional. Quando da

entrega, será validada a garantia utilizando-se o código serial (número de série) junto ao fabricante dos mesmos.

2.4. Switch de Agregação tipo 32 Portas – 02 Und.

2.4.1. Hardware

2.4.1.1. Possuir, no mínimo, 28 portas de 10 Gbps, baseadas em SFP+, devendo suportar transceivers multimodo e monomodo.

2.4.1.2. Possuir, no mínimo, 4 portas de 25 Gbps, baseadas em SFP28, devendo suportar transceivers multimodo e monomodo.

2.4.1.3. Deverão ser **fornecidos** para cada equipamento **28 módulos 10GBASE-SR SFP+**, hot-swappable, com conector LC duplex, compatíveis com o equipamento.

2.4.1.4. Deverão ser **fornecidos** para cada equipamento **4 módulos 25GBASE-SR SFP28**, hot-swappable, com conector LC duplex, compatíveis com o equipamento.

2.4.1.5. Deverão ser **fornecidos** para cada equipamento **32 cordões de fibra ótica Multimodo com conectores LC/LC no padrão OM3/OM4 de, no mínimo, 5 metros.**

2.4.1.6. Possuir duas fontes de alimentação AC redundantes, hot-swappable, interna, com ajuste automático de tensão (na faixa de 100 a 240V) e frequência (de 50/60 Hz).

2.4.1.7. Deve vir acompanhado com cabo de energia elétrica em conformidade com o padrão NBR 14.136.

2.4.1.8. Permitir operação normal em temperaturas de 0 °C até 45 °C.

2.4.1.9. Ser instalável em rack padrão de 19” com fornecimento dos respectivos acessórios de fixação.

2.4.1.10. Possuir altura máxima de 1U (1,75”).

2.4.1.11. Possuir LEDs ou outra interface indicativa de funcionamento da fonte de alimentação, status do sistema e atividade das portas de dados.

2.4.1.12. Possuir homologação da ANATEL.

2.4.2. Desempenho

2.4.2.1. Suportar capacidade agregada de switching de, no mínimo, 1280 Gbps.

2.4.2.2. Suportar capacidade de encaminhamentos de pacotes de, no mínimo, 960 Mpps utilizando pacotes de 64 bytes.

2.4.2.3. Possuir buffer de pacotes de, no mínimo, 09 MB.

2.4.2.4. Suportar o armazenamento de, no mínimo, 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) endereços MAC.

2.4.2.5. Suportar o armazenamento de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) entradas ARP.

2.4.2.6. Suportar o armazenamento de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) rotas IPv4.

2.4.2.7. Suportar, no mínimo, 128 regras de ACL de entrada (ingress ACLs).

2.4.2.8. Suportar, no mínimo, 128 regras de ACL de saída (egress ACLs).

2.4.3. Recursos de camada 2

2.4.3.1. Suportar jumbo frames.

2.4.3.2. Suportar Spanning-Tree (IEEE 802.1d) e Rapid Spanning Tree (IEEE 802.1w).

2.4.3.3. Suportar IGMP v2 (RFC 2236) e IGMPv3 (RFC 3376), ou funcionalidade equivalente (deverá ter comprovação por documentação oficial do fabricante).

2.4.3.4. Suportar no mínimo 4000 VLANs (802.1Q).

2.4.3.5. Suportar VLAN de voz.

2.4.3.6. Suportar LLDP-MED.

2.4.3.7. Suportar autenticação de porta 802.1X.

2.4.3.8. Suportar Storm Control, para proteger portas individuais de tráfego excessivo broadcast ou multicast.

2.4.3.9. Suportar Port Mirroring.

2.4.3.10. Suportar Gratuitous ARP Protection ou Filtering.

2.4.3.11. Suportar ACLs de entrada (ingress ACLs) em hardware, baseadas em critérios da camada 2 (MAC origem e destino e campo 802.1p), camada 3 (IP origem e destino) e camada 4 (portas TCP e UDP), em todas as interfaces e VLANs.

2.4.3.12. As ACLs devem ser configuradas para permitir, negar, aplicar QoS, espelhar o tráfego para uma porta de análise e incrementar contador.

2.4.3.13. Suportar agregação de links conforme padrão LACP (IEEE 802.3ad ou 802.1AX).

2.4.3.14. Suportar rate shaping de saída.

2.4.4. Gerenciamento

2.4.4.1. Suportar sFlow ou protocolo/ função equivalente.

2.4.4.2. Implementar os grupos de RMON da RFC 2819, ou funcionalidade equivalente (comprovação por documentação oficial do fabricante)

2.4.4.3. Suportar a atualização de imagens de software e configuração através de um servidor FTP ou TFTP; adicionalmente, serão aceitos protocolos equivalentes suportados pelo fabricante (Ex. SFTP e interface GUI).

2.4.4.4. Suportar envio de log para múltiplos servidores Syslog, devendo possibilitar o envio para, no mínimo, 2 servidores.

2.4.4.5. Suportar ajuste de data e hora utilizando NTP ou SNTP.

2.4.5. QUALIDADE DE SERVIÇO (qos)

2.4.5.1. Implementar QoS baseado em DiffServ/DSCP, conforme itens abaixo:

2.4.5.2. RFC 2474 DiffServ Precedence, ou funcionalidade equivalente (comprovação por documentação oficial do fabricante).

2.4.5.3. RFC 2475 DiffServ Core and Edge Router Functions, ou funcionalidade equivalente (comprovação por documentação oficial do fabricante).

2.4.5.4. RFC 2597 DiffServ Assured Forwarding (AF), ou funcionalidade equivalente (comprovação por documentação oficial do fabricante).

2.4.5.5. RFC 2598 DiffServ Expedited Forwarding (EF), ou funcionalidade equivalente (comprovação por documentação oficial do fabricante).

2.4.5.6. Suportar a leitura, classificação e remarcação de QoS DSCP.

2.4.5.7. Suportar 8 filas de prioridade em hardware por porta.

2.4.6. Garantia

2.4.6.1. Os equipamentos e todos seus componentes devem possuir garantia por um período mínimo de 12 meses, prestado pelo fabricante ou por sua rede autorizada, contemplando reposição de peças, mão de obra e atendimento na Assembleia Legislativa do Tocantins.

2.5. Conjunto de licenças Windows Server 2025 Edição Standard para licenciar o servidor do tipo I, 96 núcleos – 04 Und.

2.5.1. A licença deve ser Perpétua;

2.5.2. Deverá ser fornecido um conjunto de licenças para licenciar os 24 núcleos de cada servidor, perfazendo um total de 96 núcleos físicos;

2.5.3. O licenciamento deve ser baseado em core físico;

2.5.4. Deve permitir o licenciamento de pelo menos 2 (duas) máquinas virtuais (OSEs) com SO Windows Server 2025 no servidor a ser licenciado independente do uso da funcionalidade Hyper-v neste;

2.5.5. Ser fornecido sem Software Assurance;

2.5.6. Deve permitir o “stacking” de licenças, de modo a possibilitar a execução do número correspondente de instâncias (OSEs) do SO Windows Server 2025 no servidor licenciado;

2.5.7. Deve possibilitar o “downgrade” para versões anteriores do Windows Server Standard;

2.6. Microsoft Windows Server 2025 CAL Base 2025 por Dispositivo – 600 Und.

2.6.1. A licença deve ser perpétua;

2.6.2. Licenciamento de acesso para 600 dispositivos sem restrição de usuários aos serviços do Windows Server licenciado.

2.6.3. Ser fornecido sem Software Assurance.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Anexo III, Art. 6º, Inciso III do Decreto 552/24)

3.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins enfrenta desafios significativos relacionados à sua infraestrutura de tecnologia da informação, especialmente no que diz respeito ao armazenamento e à capacidade de processamento de dados. Os servidores atualmente em uso estão defasados, com mais de uma década de operação, e sua capacidade de processamento está no limite. Essa situação impede a realização de upgrades necessários para atender à crescente demanda por serviços e à complexidade dos dados gerados pela instituição.

3.2. A falta de tecnologia atualizada não só compromete a eficiência operacional, mas também limita a capacidade de expansão e adaptação às necessidades emergentes da gestão pública. Com o volume de informações em constante aumento, a Assembleia Legislativa se vê diante da necessidade urgente de encontrar uma solução robusta e escalável que garanta a integridade, segurança e disponibilidade dos dados, assegurando a continuidade dos serviços prestados à população.

3.3. A modernização do datacenter da Assembleia Legislativa do Tocantins (ALETO) é uma medida crítica para superar as limitações dos servidores em operação, que, com mais de 14 anos de uso, estão obsoletos, sem suporte técnico, peças de reposição ou capacidade de atualização. Essa situação expõe a instituição a riscos significativos de falhas, comprometendo a segurança, a eficiência e a continuidade dos serviços essenciais de tecnologia da informação, que sustentam as atividades legislativas e administrativas.

3.4. A aquisição preconizada nesse processo se faz necessária pois atualmente os dados da ALETO estão armazenados em equipamentos defasados e sem suporte, da marca HP modelo EVA6400 adquirido em 2011 (processo 000430/2011, Adesão a Ata de Registro de preços da Marinha do Brasil) que tinha suporte técnico e garantia de 3 anos, que expirou em 2014.

3.5. A linha de produção do atual modelo de equipamento e de módulos desta série, já se encontram descontinuados pelo seu fabricante (HP), impossibilitando a compra de qualquer tipo de módulo de expansão, bateria ou qualquer Hardware. O tempo de uso do atual equipamento (HP modelo EVA6400), por 14 anos e a impossibilidade de compra de novos módulos de expansão, como explicado acima, além do fim de fornecimento de peças de reposição, torna inviável a manutenção de tal equipamento no Data Center da ALETO.

3.6. O equipamento adequado para a substituição do atual deverá estar preparado para lidar com um tráfego maior de dados, como já se faz necessário no momento atual, além de já estar preparado para futuras expansões com novos módulos de maior velocidade e de futuras tecnologias que possam surgir nos próximos anos.

3.7. Diante desse cenário, é imprescindível a identificação de alternativas que possam resolver as limitações atuais, promovendo a modernização da infraestrutura de armazenamento e contribuindo para a inovação e eficiência no atendimento das demandas institucionais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Anexo III, Art. 6º Inciso II, do Decreto 552/24)

4.1. A solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) proposta neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) consiste na aquisição de servidores físicos modernos, incluindo equipamentos de armazenamento, processamento e rede, fornecidos por uma empresa especializada em soluções de data center, que represente fabricantes reconhecidos no mercado. Essa aquisição visa substituir o atual sistema de servidores obsoleto (HP EVA6400, adquirido em 2011), que não possui mais suporte técnico, peças de reposição ou capacidade de expansão, garantindo assim a modernização da infraestrutura de TI da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (ALETO).

4.2. A solução abrange a fornecimento, instalação e configuração de servidores físicos de alto desempenho, projetados para atender às demandas atuais e futuras de armazenamento, processamento e gerenciamento de dados. Esses servidores serão instalados no data center local da ALETO, utilizando a infraestrutura existente, e incluirão softwares de gerenciamento e monitoramento, além de serviços associados, como treinamento da equipe técnica e suporte técnico on-site por um período mínimo de 12 meses. A solução é estruturada para assegurar a continuidade operacional, a segurança dos dados, a conformidade com regulamentações (como

a LGPD) e a eficiência no atendimento às necessidades legislativas e administrativas da instituição.

4.3. Componentes da Solução

4.4. Um datacenter é uma instalação física projetada para abrigar infraestrutura de TI, garantindo processamento, armazenamento e conectividade de dados de forma segura e eficiente. As descrições são baseadas em conhecimentos padrão sobre esses componentes, incluindo tipos, funções e importância. Abaixo irei descrever cada um dos equipamentos.

4.5. Servidor

4.5.1. Um servidor é um computador potente e especializado projetado para executar tarefas de processamento de dados, hospedar aplicativos e fornecer serviços a outros dispositivos em uma rede. Diferente de um PC comum, ele opera 24/7, com alta capacidade de processamento, memória e redundância para evitar falhas. Em um datacenter, os servidores são montados em racks para otimizar espaço e ventilação.

4.6. Tipos comuns

4.6.1. Servidores em torre: Compactos, ideais para operações menores.

4.6.2. Servidores em rack: Montados horizontalmente em armários, comuns em datacenters médios e grandes.

4.6.3. Servidores blade: Módulos finos inseridos em um chassi compartilhado, para alta densidade e eficiência energética.

4.6.4. Função no datacenter: Processa dados, executa softwares (como bancos de dados ou sites) e gerencia cargas de trabalho. Eles são o "coração" do datacenter, consumindo energia e gerando calor, o que exige sistemas de resfriamento.

4.6.5. Importância: Sem servidores, não há computação centralizada; eles suportam serviços como cloud computing e hospedagem de sites.

4.7. Servidor de Armazenamento

4.7.1. Descrição: Um servidor de armazenamento é um tipo especializado de servidor focado em guardar grandes volumes de dados de forma organizada e acessível. Ele inclui discos rígidos (HDD), unidades de estado sólido (SSD) ou arrays de armazenamento, com software para gerenciamento de arquivos. Diferencia-se de um servidor geral por priorizar capacidade de armazenamento em vez de processamento puro.

4.8. Tipos comuns

4.8.1. NAS (Network Attached Storage): Conectado à rede, permite acesso remoto e compartilhamento de arquivos.

4.8.2. SAN (Storage Area Network): Rede dedicada de alta performance para armazenamento em bloco, ideal para grandes empresas.

4.8.3. Armazenamento interno: Discos instalados diretamente no servidor para dados dedicados.

4.8.4. Função no datacenter: Armazena e gerencia dados críticos, como arquivos de usuários, backups ou bancos de dados. Integra-se com outros servidores via rede.

4.8.5. Importância: Essencial para preservar informações a longo prazo, garantindo escalabilidade e recuperação rápida em caso de falhas.

4.9. Servidor de Backup

4.9.1. Descrição: Um servidor de backup é um servidor dedicado a criar e armazenar cópias de segurança de dados de outros sistemas. Ele usa software especializado (como Veeam ou Acronis) para automatizar backups incrementais ou completos, armazenando-os em discos, fitas ou nuvem. Pode ser físico ou virtual, com redundância para evitar perda de dados.

4.10. Tipos comuns:

4.10.1. Backup local: Armazenamento em discos ou fitas no mesmo datacenter.

4.10.2. Backup em nuvem: Integração com serviços remotos para off-site storage.

4.10.3. Backup appliance: Dispositivos prontos, como NAS com foco em backup.

4.10.4. Função no datacenter: Realiza cópias regulares de dados para proteção contra falhas, ransomware ou desastres. Permite restauração rápida.

4.10.5. Importância: Protege contra perda de dados, atendendo a regulamentações como LGPD. Sem ele, um datacenter corre risco de downtime irreversível.

4.11. Switch de Agregação

4.11.1. Descrição: Um switch de agregação (ou aggregation switch) é um dispositivo de rede que conecta múltiplos switches de acesso (níveis inferiores) a switches core (níveis superiores) em uma hierarquia de rede. Ele "agrega" tráfego de dados de várias fontes, otimizando o fluxo e reduzindo congestionamentos. Possui portas de alta velocidade (como 10Gbps ou 100Gbps) e suporte a VLANs, QoS e redundância.

4.12. Tipos comuns:

4.12.1. Layer 3 switches: Combinam comutação e roteamento.

4.12.2. Modulares: Permitem expansão com módulos adicionais.

4.12.3. Função no datacenter: Direciona pacotes de dados entre servidores, armazenamento e redes externas, garantindo baixa latência e alta disponibilidade. Em arquiteturas como spine-leaf, ele atua como intermediário.

4.12.4. Importância: Melhora a eficiência da rede, evitando gargalos. Em datacenters grandes, é crucial para escalabilidade e desempenho.

4.13. Unidades de Serviço Técnicos

4.13.1. Instalação e Configuração

4.13.2. Executados por profissionais certificados, garantindo a integração dos equipamentos ao ambiente existente do data center da ALETO, com testes de funcionalidade e desempenho.

4.14. Suporte Técnico On-Site

4.14.1. Garantia de 12 e 60 meses com suporte técnico presencial;

4.15. Acessórios e Componentes

4.15.1. Fontes redundantes, sistemas de refrigeração eficientes e cabos compatíveis com as normas de sustentabilidade.

4.16. Softwares Associados

4.16.1. Ferramentas de gerenciamento de servidores (ex.: Dell OpenManage, HPE OneView ou equivalentes) para monitoramento, automação e manutenção preditiva.

4.16.2. Sistemas operacionais e hipervisores (ex.: VMware vSphere, Microsoft Hyper-V) para suportar ambientes virtualizados, otimizando o uso dos recursos físicos.

4.16.3. Softwares de backup e recuperação (ex.: Veeam, Acronis) para garantir a proteção de dados contra falhas e ameaças cibernéticas.

4.17. Benefícios da Solução

4.17.1. A aquisição de servidores físicos oferece à ALETO uma infraestrutura robusta e controlada localmente, alinhada às seguintes premissas:

4.17.2. Os servidores físicos garantem a disponibilidade de sistemas críticos, como gestão legislativa e financeira, independentemente de falhas de conectividade, reduzindo riscos de paralisações.

4.17.3. O armazenamento local de dados sensíveis assegura maior controle e proteção contra acessos indevidos, atendendo à LGPD e outras normativas regulatórias.

4.17.4. Aplicações críticas se beneficiam da proximidade física dos servidores, reduzindo latência e aumentando a eficiência no processamento.

4.17.5. A posse dos equipamentos permite total controle sobre configurações, atualizações e políticas de uso, minimizando dependências externas.

4.17.6. Para cargas de trabalho estáveis, a aquisição de servidores físicos elimina custos recorrentes associados a serviços externos, otimizando o investimento em TI.

4.17.7. Os equipamentos serão dimensionados para suportar expansões futuras (ex.: módulos de armazenamento adicionais), garantindo adaptação às crescentes demandas da ALETO.

4.17.8. Os servidores atenderão a certificações energéticas (ex.: Energy Star) e normas ambientais (ex.: RoHS), com embalagens recicláveis e programas de reciclagem de equipamentos no fim da vida útil.

4.18. Integração com a Estratégia da ALETO

4.18.1. A solução proposta está em concordância com o Plano de Contratação Anual de 2025 da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI-AL) e alinha-se ao planejamento estratégico da instituição. A modernização do data center físico permitirá à ALETO:

4.18.2. Hospedar sistemas críticos localmente, garantindo alta disponibilidade e segurança.

4.18.3. Suportar o aumento do volume de dados gerados por atividades legislativas e administrativas.

4.18.4. Promover inovação e eficiência na prestação de serviços aos servidores, deputados e à população do Tocantins.

4.18.5. Reduzir riscos associados à obsolescência tecnológica e à falta de suporte do equipamento atual (HP EVA6400).

4.19. Considerações Técnicas e Operacionais

4.19.1. A implementação da solução utilizará a infraestrutura existente do data center da ALETO, sem necessidade de adequações adicionais significativas. A migração de dados do sistema legado será realizada por meio de procedimentos locais, utilizando links de dados já disponíveis, minimizando custos adicionais. A equipe técnica da ALETO será capacitada para gerenciar os novos equipamentos, e o suporte do fabricante garantirá a manutenção contínua, com atualizações regulares de firmware e drivers disponíveis no site do fornecedor.

4.20. Impactos e Mitigações

4.20.1. A solução considera os impactos ambientais associados ao consumo de energia e descarte de equipamentos. Para mitigar esses impactos, os equipamentos adquiridos seguirão normas de sustentabilidade, como uso de materiais recicláveis, eficiência energética e conformidade com a diretiva RoHS. Programas de reciclagem de hardware no fim da vida útil também serão exigidos dos fornecedores.

4.20.2. Em suma, a aquisição de servidores físicos representa a solução ideal para modernizar a infraestrutura de TI da ALETO, oferecendo uma combinação de segurança, desempenho, controle e economicidade. Essa abordagem fortalecerá a capacidade da instituição de atender às demandas atuais e futuras, garantindo a continuidade dos serviços essenciais e a conformidade com requisitos legais e regulatórios, enquanto promove a inovação e a eficiência na gestão pública.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Anexo III, Art. 8º, do Decreto 552/24)

5.1. Todos os itens oferecidos devem ser novos e de primeiro uso, fazendo parte do catálogo de produtos do fabricante. Não serão aceitos equipamentos ou componentes descontinuados ou listados para descontinuidade futura.

5.2. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagens de forma individual, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.3. A licitante vencedora deverá comprovar, no momento da entrega dos equipamentos ou no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação, que possui condições de assegurar à ALETO o pleno exercício da garantia contratual e o suporte técnico necessário durante todo o período de garantia, mediante uma das seguintes formas (a critério da licitante):

5.3.1. a) Ser revendedora/distribuidora autorizada pelo fabricante (canal oficial), com apresentação de carta de credenciamento ou declaração de parceria vigente; ou

5.3.2. b) Apresentar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, na qual este se compromete a prestar diretamente à ALETO os serviços de garantia e suporte técnico durante toda a vigência contratual; ou

5.3.3. c) Comprovar a existência de estrutura técnica própria ou contratada (centro de assistência técnica autorizado ou contrato de suporte com terceirizada qualificada) capaz de atender aos níveis de serviço (SLA) exigidos neste Termo de Referência, inclusive com estoque de peças de reposição no território nacional.

5.4. A exigência prevista no item 5.3 tem por único objetivo garantir a efetividade da garantia e a continuidade dos serviços de tecnologia da informação prestados à Assembleia Legislativa, considerando o porte do parque tecnológico e a criticidade das soluções para o funcionamento do Poder Legislativo e o atendimento à população. Tal requisito não visa restringir a participação de licitantes, mas assegurar que o fornecedor disponha de meios técnicos adequados para o cumprimento integral do contrato, nos termos do art. 67, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Requisitos Legais

5.5.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, ao Decreto 552/2024 concomitante à Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) e a outras legislações aplicáveis.

5.6. Requisitos de Implantação

5.6.1. Para garantir a perfeita integração da solução com o parque tecnológico da ALETO, e ainda, que os serviços de instalação sejam efetuados de acordo com as recomendações do fabricante, os serviços de instalação, configuração, repasse de tecnologia, deverão ser executados por técnicos certificados pelo fabricante da solução.

5.7. Da segurança da Informação

5.7.1. Não será permitida à CONTRATADA a divulgação sem prévia autorização de informações confidenciais pertencentes ou custodiadas pela ALETO às quais tiver acesso em decorrência da execução do objeto contratado.

5.8. Do consórcio

5.8.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a participação de empresas reunidas em consórcio é admitida nas licitações públicas, salvo vedação expressa e devidamente justificada no edital ou no instrumento equivalente. A vedação deve ser motivada por razões técnicas e administrativas específicas, visando à eficiência, à economicidade e à preservação da competitividade, sem prejudicar o interesse público.

5.8.2. No presente caso, opta-se pela **vedação à participação de empresas em consórcio**, com base nas seguintes justificativas técnicas e administrativas abaixo relacionadas:

5.8.3. A aquisição de servidores de TI configura-se como um bem comum e padronizado, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não demandando alta complexidade técnica ou combinação de expertises especializadas de múltiplas empresas. Trata-se de equipamentos de hardware com especificações técnicas claras e disponíveis no mercado por fornecedores individuais, sem necessidade de integração multidisciplinar ou de projetos customizados que justifiquem a formação de consórcios. A permissão de consórcios poderia introduzir desnecessária complexidade ao processo, sem agregar valor ao objeto, conforme jurisprudência do TCU que reconhece a vedação em licitações de objetos simples para evitar burocracia excessiva (ex.: Acórdãos TCU nº 2.343/2019 e similares, adaptados à nova lei). Essa

simplicidade é evidenciada pelo escopo da aquisição, que envolve a aquisição de equipamentos de Informática.

5.8.4. A admissão de consórcios implicaria em maior complexidade na fase de habilitação e execução do contrato, incluindo a análise de compromissos de formação de consórcio, responsabilidade solidária (art. 15, § 3º, da Lei nº 14.133/2021) e potencial para disputas internas entre consorciados, o que poderia atrasar a entrega dos servidores e elevar custos administrativos. Essa vedação visa à celeridade e à simplificação do procedimento, alinhada ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), sem comprometer a ampla participação, pois o mercado de fornecedores de TI é diversificado e acessível a empresas individuais, incluindo micro e pequenas empresas (art. 42 a 49 da mesma Lei).

5.8.5. A vedação não restringe indevidamente a competição, uma vez que o objeto pode ser integralmente atendido por licitantes isolados, conforme demonstrado por pesquisas de mercado prévias. Exemplos semelhantes em licitações de bens de TI indicam que a ausência de consórcios não reduz o número de propostas, mas facilita a gestão contratual. Qualquer potencial impacto será monitorado, e a medida atende ao interesse público ao priorizar a execução rápida e eficiente.

5.8.6. Diante do exposto, **veda-se a participação de empresas em consórcio** no presente certame, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, devendo tal disposição constar expressamente do edital.

5.9. Da Subcontratação

5.9.1. Não será permitida a subcontratação dos objetos deste processo. A vedação é justificada pela necessidade de assegurar a integridade técnica e a responsabilidade direta na execução, visto que o fornecimento de servidores de TI exige aderência estrita a especificações de interoperabilidade e desempenho. A introdução de terceiros na cadeia de cumprimento contratual elevaria o risco de fragmentação da responsabilidade civil e administrativa, dificultando a fiscalização imediata pela Administração. Ademais, considerando que o mercado de TI apresenta ampla oferta de fornecedores capazes de cumprir integralmente o objeto, a vedação não restringe a competitividade, mas preserva o interesse público e a segurança jurídica. Tal proibição encontra amparo no **art. 122 da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser replicada nas cláusulas editalícias e na minuta do contrato."

5.10. Visita Técnica:

5.10.1. Para este objeto, é **facultado** à proponente realizar vistoria técnica na Sede da CONTRATANTE, localizado na cidade de Palmas - TO, em data agendada para levantamento de informações sobre o local onde estão atualmente instalados os equipamentos de TIC, com intuito de avaliar os serviços e entregas que serão exigidas posteriormente se declarada como vencedora da disputa;

5.10.2. As empresas que tiverem interesse em realizar a vistoria, deverão solicitar o agendamento em até 4 (quatro) dias úteis da data da disputa, pelo e-mail dinfre@al.to.leg.br, cujo campo “assunto” da mensagem deverá conter o texto “Vistoria – Edital Aquisição de Servidores e Switches de Agregação”. As empresas serão comunicadas por e-mail, dos momentos e local onde devem se apresentar, para a vistoria, e quem as conduzirá. A vistoria será realizada em até 3 (três) dias úteis da data do certame;

5.10.3. Ao final da vistoria, a Licitante emitirá Termo em favor da proponente, circunstanciando o atendimento desta exigência. Este Termo deve ser apresentado para a habilitação no certame junto com a documentação exigida. Os custos da vistoria são de responsabilidade da proponente, incluindo seus deslocamentos em veículo próprio ao local vistoriado;

5.10.4. Caso a proponente opte por não realizar vistoria, firmará declaração na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente Termo de Referência;

5.10.5. As proponentes se obrigam a não divulgar, publicar ou fazer uso das informações recebidas durante a vistoria. A simples participação na vistoria caracteriza o compromisso irretratável de guarda do sigilo dos dados colhidos.

5.10.6. A não realização da vistoria não implica desclassificação da empresa.

5.11. Garantia de Proposta

5.11.1. Será exigido das licitantes, conforme previsto no artigo 58, da Lei 14.133/2021, garantia da proposta equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a que concorre, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades (artigo 96, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021):

5.11.1.1. I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

5.11.1.2. II - Seguro-garantia;

5.11.1.3. III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.12. Outros requisitos

5.12.1. A futura contratada deverá atender a todas as exigências descritas no Edital, Termo de Referência e documentos que irão compor o certame licitatório;

5.12.2. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos no Decreto Administrativo 552/2024, além de atender ao disposto no inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal;

5.12.3. A duração do contrato deverá ser de até 12 (doze) meses.

5.12.4. A empresa deverá oferecer treinamento para a equipe da ALETO, capacitando-a a utilizar e gerenciar as soluções implementadas.

5.13. Cláusula de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

5.13.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá observar, obrigatoriamente, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que se refere à proteção, segurança e sigilo de dados eventualmente tratados, armazenados ou processados em virtude da migração de dados.

5.14. Requisitos de repasse de conhecimento

5.14.1. Há a necessidade de um treinamento rápido do tipo hands-on.

5.14.2. A CONTRATADA deverá fornecer repasse de conhecimento do tipo treinamento básico (overview) no momento da instalação dos servidores, visando contextualizar os gestores e técnicos na operacionalização dos equipamentos.

5.14.3. Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência, impressos ou em formato digital, contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração.

5.15. Requisitos de Sustentabilidade

5.15.1. Eficiência Energética e Certificações

5.15.1.1. O equipamento proposto deve demonstrar alta eficiência energética para minimizar o consumo de eletricidade e o custo operacional ao longo do tempo.

5.15.1.2. Todos os Servidores e Switches ofertados devem, obrigatoriamente, possuir a certificação ENERGY STAR (ou equivalente reconhecido internacionalmente) na versão mais recente aplicável, ou demonstrar que seus componentes críticos (fontes de alimentação, CPUs) atendem a padrões de eficiência similares ou superiores.

5.15.1.3. As fontes de alimentação (PSU) dos servidores e switches devem ter, no mínimo, certificação 80 PLUS Platinum (ou superior, como Titanium) para garantir a máxima eficiência na conversão de energia.

5.15.2. O fornecedor deverá apresentar relatórios ou especificações técnicas detalhando o consumo de energia dos equipamentos (em Watts) em estados de:

5.15.3. Carga Máxima (Peak Load)

5.15.4. Carga Típica (Typical Load)

5.15.5. Estado Ocioso (Idle State)

5.16. Responsabilidade do Fabricante e Materiais

5.16.1. O fabricante deve demonstrar compromisso com práticas ambientais responsáveis em toda a sua cadeia de suprimentos e processos de fabricação.

5.16.2. O fornecedor deverá apresentar evidências (certificações, relatórios anuais ou políticas oficiais) sobre as iniciativas do fabricante em relação à redução de emissões de carbono, uso de materiais recicláveis e eliminação de substâncias perigosas no processo de fabricação.

5.16.3. Os equipamentos devem estar em total conformidade com as diretivas internacionais de restrição de substâncias perigosas, como RoHS (Restriction of Hazardous Substances) e REACH (Registration, Evaluation, Authorisation and Restriction of Chemicals).

5.16.4. O projeto deve prever a extensão da vida útil e a destinação correta dos equipamentos obsoletos.

5.16.5. Os equipamentos ofertados devem possuir arquitetura que favoreça a modularidade e a atualização de componentes (como memória, discos, placas de rede, etc.), permitindo estender a vida útil do chassi principal e reduzindo a frequência de substituição total do hardware.

5.17. Da qualificação Técnica

5.17.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação:

5.17.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.17.3. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.17.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.17.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.17.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Anexo III, Art.13, do Decreto 552/24)

Os serviços deverão ser prestados/entregues conforme discriminado abaixo:

6.1. Informações Gerais:

6.1.1. A empresa CONTRATADA assume o compromisso de iniciar o processo de instalação no prazo máximo de 05 (Cindo) dias úteis, após o recebimento do material e executar todos os serviços delineados neste Termo de Referência em um prazo não excedente a 10 (Dez) dias consecutivos.

6.1.2. A mencionada implantação abrange todos os elementos, características, funcionalidades e especificações mencionadas nos segmentos precedentes.

6.1.3. Na eventualidade de não conformidade com qualquer um dos requisitos solicitados, será considerado um desvio aos termos contratados.

6.1.4. A operacionalização, transporte e a realização dos serviços no(s) local(is) estabelecido(s) pelo CONTRATANTE deverão ser executados pela CONTRATADA, de maneira a observar sua aceitação.

6.1.5. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da entrega dos objetos realizados na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

6.1.6. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do objeto, o CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is)/serviço(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações em até 15 dias.

6.1.7. Caberá à empresa fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório pelos empregados exigidos pela legislação.

6.1.8. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à instalação dos equipamentos.

6.1.9. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA.

6.1.10. Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a CONTRATANTE poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos sistemas.

6.1.11. Todos os custos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

6.1.12. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

6.1.13. A operacionalização, instalação, transporte e a realização dos serviços no(s) local(is) estabelecido(s) pelo CONTRATANTE deverão ser executados pela CONTRATADA, de maneira a observar sua aceitação.

6.1.14. Caberá à empresa proceder à instalação dos equipamentos e à implementação dos serviços necessários, dentro das normas gerais pertinentes.

6.1.15. Todos os custos para execução dos serviços, como análises, contratação de terceiros, deslocamentos, estadas, alimentação, material de consumo, transportes, instalação e o que necessitar para a conclusão dos serviços, são de responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.17. As prestações dos serviços serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo ser incluídos todos os eventuais custos indiretos, tais como entrega, deslocamento/transporte, carga e descarga dos bens e alimentação dos prepostos.

6.1.18. A simples execução do contrato não gera nenhum tipo de vínculo empregatício bem como nenhum tipo de obrigação trabalhista por parte da Contratante com os funcionários da Contratada que executarão os serviços nas dependências da ALETO.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Anexo III, Art. 10, Inciso I, do Decreto 552/24)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Fiscalização

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Decreto 552/24, Anexo X, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.6. Fiscalização Técnica

7.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual se for o caso.

7.7. Fiscalização Administrativa

7.7.1. O fiscal administrativo do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.7.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7.3. Na falta do Fiscal Administrativo do contrato, essa função poderá ser exercida pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato.

7.8. Gestor do Contrato

7.8.1. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado,

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

8. DA FORMALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS OBJETOS (Capítulo VIII, Seção II, Art. 62, Parágrafo 1º, Inciso II, do Decreto 552/24)

8.1. O fiscal técnico do contrato receberá provisoriamente os equipamentos entregues, realizará conferência minuciosa de forma a atestar que os objetos recebidos estão de acordo com a descrição técnica do TR e se os Part Numbers representam os descritos na proposta da empresa vencedora, o fiscal constatando que o objeto entregue atende a todas as exigências descritas no TR, emitirá relatório em no máximo 2 dias úteis depois do recebimento, atestando ou não o recebimento definitivo dos equipamentos. Caso o equipamento não atenda as descrições constantes no TR será sumariamente rejeitado e a empresa sofrerá as penalidades previstas no contrato;

8.2. A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal técnico do contrato ou equipe nomeada pela administração da ALETO para a referida tarefa. De modo que ao final da instalação e configuração dos equipamentos, será emitido relatório final e uma vez atendido a todos os requisitos exigidos neste documento será autorizado enviar o processo para o gestor do contrato tomar as medidas cabíveis para a devida liquidação.

8.3. Critérios de Aceitação

8.3.1. Dos equipamentos físicos

8.3.1.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não reconicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).

8.3.1.2. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

8.3.1.3. Todos os componentes internos dos equipamentos deverão estar instalados de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.

8.3.1.4. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.

8.3.1.5. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

8.3.1.6. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.

8.3.1.7. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do Contratante, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”. O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

8.3.1.8. A Contratante poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.

8.3.1.9. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo

com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

8.3.2. Dos serviços

8.3.2.1. Critério de Completude, Consistência e Forma- serão considerados incompletos os serviços, produtos e/ou artefatos entregues sem que todos os elementos requeridos estejam presentes. Serão considerados inconsistentes os serviços, produtos e/ou artefatos entregues com não conformidades que impeçam o seu uso. São exemplos de não conformidades impeditivas as falhas provocadas pela operação da funcionalidade, comportamentos que estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos ou com as especificações do software, bem como inadequações na documentação de natureza funcional. Serão considerados desformatados os serviços, produtos e/ou artefatos entregues com não conformidades relacionadas à forma, inadequações de natureza estética ou o não uso de modelos de documentos definidos pelo CONTRATANTE, desde que a forma implique prejuízo de informações ou descaracterização do artefato ou produto.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Anexo III, Art. 16 do Decreto 552/24)

9.1. A CONTRATADA será remunerada pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços agregados previstos no OBJETO em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2. O pagamento será realizado em até 30 (Trinta) dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada, cujo prazo é de até 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O pagamento será realizado somente depois de todos os equipamentos, licenças, treinamentos, ou seja tudo o que estiver estipulado nesse Termo de Referência de modo que todos os equipamentos estejam com seu funcionamento constatado.

9.4. O pagamento devido a CONTRATADA será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação da nota fiscal, atestada e visada pelo Departamento de Tecnologia da Informação, responsável pela Gestão, fiscalização e acompanhamento do recebimento do material, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

9.5. Na Nota Fiscal/Fatura deverá conter obrigatoriamente a informação da instituição bancária, o número da agência e o número da conta bancária, cujo titular seja a CONTRATADA.

9.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.8.1. a) O prazo de validade;

9.8.2. b) A data da emissão;

9.8.3. c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

9.8.4. d) O período respectivo de execução do contrato;

9.8.5. e) O valor a pagar; e

9.8.6. f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

9.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.11.1. a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.11.2. b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

9.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.14. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.18. O pagamento poderá sofrer desconto de valores de acordo com a tabela de penalidades constante neste Termo de Referência.

10. PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

10.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

10.2. Tabela de Penalidades

Grau	Correspondência	Nível
1	Multa de 0,25% sobre o valor da parcela inadimplida	BAIXO
2	Multa de 0,50% sobre o valor da parcela inadimplida	MÉDIO
3	Multa de 1,00% sobre o valor da parcela inadimplida	ALTO
4	Multa de 2,00% sobre o valor da parcela inadimplida	GRAVE

10.3. Dentre as demais previsões contidas na legislação aplicável, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação da multa de acordo com os níveis de gradação definidos, quando for observada a ocorrência das seguintes infrações, sendo que penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si:

10.4. Tabela de Intercorrências

Id	Descrição da Intercorrências de Infração Contratual	Métrica	Grau
IIC-01	Deixar de providenciar treinamento para os técnicos da ALETO.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	1
IIC-02	Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo Gestor do Contrato E/OU atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	1
IIC-03	Deixar de cumprir os requisitos legais, sociais e ambientais relacionados ao objeto contratado, conforme previsto nos requisitos da contratação E/OU deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual explícita ou derivada E/OU deixar de atender a qualquer outro requisito específico dos serviços contratados (explícitos ou derivados).	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação	2
IIC-04	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada E/OU recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária, quando solicitado.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação	2
IIC-05	Executar, durante a vigência contratual, serviço incompleto ou paliativo como por permanente E/OU deixar de realizar a complementação de serviço em razão de incompletude E/OU situação correlata.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	2
IIC-06	Permitir que seus funcionários realizem atividades sem a identificação obrigatória ou sem a utilização de EPI – Equipamento de Proteção Individual (quando o uso de tais equipamentos for necessário) E/OU permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais E/OU não instalar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	2
IIC-07	Utilizar as dependências ou os recursos do CONTRATANTE para fins estranhos à execução do objeto do CONTRATO E/OU executar o objeto em desacordo com as instruções e normas internas do CONTRATANTE.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	2
IIC-08	Deixar de cumprir determinação ou instrução formal do CONTRATANTE, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do CONTRATO.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	3
IIC-09	Deixar de cumprir horários relacionados à prestação dos serviços E/OU deixar de cumprir critérios de disponibilidade E/OU deixar de cumprir requisitos de cobertura ou quaisquer outros requisitos obrigatórios dos serviços contratados, conforme estabelecido em CONTRATO ou determinado, por escrito, pelo CONTRATANTE.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	3
IIC-10	Recusar-se a entregar ao CONTRATANTE qualquer documentação amparada pelo objeto do CONTRATO ou prevista nas obrigações da CONTRATADA, ou entregá-la com de forma incompleta ou com atraso E/OU fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	3
IIC-11	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do CONTRATO E/OU recusar-se a corrigir erros ou falhas	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	3

	na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica.		
IIC-12	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional E/OU deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo CONTRATANTE	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	3
IIC-13	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que imprima conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições, em desacordo às normas legais e/ou descordo às normas internas estabelecidas pelo CONTRATANTE.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	3
IIC-14	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente E/OU praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer E/OU praticar de modo a beneficiar-se indevidamente dos resultados.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação	4
IIC-15	Destruir ou danificar equipamentos ou documentos de propriedade do CONTRATANTE E/OU expor o ambiente tecnológico do CONTRATANTE a riscos de Segurança da Informação, por culpa ou dolo de seus agentes.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	4
IIC-16	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas gerenciais de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos indicadores de níveis de serviço.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	4
IIC-17	Recusar, suspender ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	4
IIC-18	Recusar, suspender, interromper ou retardar a apresentação da equipe e/ou de perfis profissionais exigidos para execução contratual e/ou autorizar a atuação de perfis na execução contratual sem prévia aprovação do Contratante.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	4

10.5. Nos termos do Decreto Legislativo 552/24, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:

10.6. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

10.7. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Anexo III, Art. 7º, do Decreto 552/24)

11.1. O fornecedor deverá ser selecionado por meio da realização de procedimento **LICITATÓRIO** na modalidade **PREGÃO**, preferencialmente sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** e modo de lances “**ABERTO**”, a adjudicação será por **ITEM**.

11.2. A Equipe de Planejamento da Contratação avaliou a viabilidade de realizar o parcelamento da solução de TIC a ser contratada, em tantos lotes quanto se comprovarem técnica e economicamente viáveis e julgou desnecessário, por se tratar de pregão e os lances serão adjudicados por item e não pelo preço global, conforme súmula TCU nº 247, que dispõe obrigatoriedade na admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações.

11.3. Tendo em vista se tratar de contratação de bens comuns disponível no mercado, conforme já manifestado no ETP, a contratação em tela não se enquadra em técnica e preços e conforme é amplamente praticada na administração pública em pregões similares.

11.4. Os documentos referentes a habilitação e comprovação econômico financeira do licitante será tratado no Edital.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Decreto 552/24, Capítulo II, Art. 9º e seus parágrafos)

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.779.724,32** obtidos a partir de pesquisas de preços juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha de preço médio.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Servidor Tipo 1	04	132.465,00	529.860,00
02	Storage tipo I – SSD	01	342.477,21	342.477,21
03	Storage tipo II - HDD	01	215.566,45	215.566,45
04	Switch de Agregação tipo L3 32 Portas	02	176.733,53	353.467,06
05	Conjunto de licenças Windows Server 2025 Edição Standard para licenciar os 96 núcleos servidor do tipo I.	04	16.188,00	64.753,60
06	Licenças Windows Server 2025 CAL Base 2025 por dispositivo	600	456,00	273.600,00
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				1.779.724,32

13. MATRIZ DE RISCOS

13.1. A Matriz de Riscos a seguir é construída com base nos requisitos do Termo de Referência e na legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021 e Decreto 552/24)

ÁREA DE RISCO	RISCO IDENTIFICADO	CAUSA POTENCIAL BASEDO NO TR	CONSEQUÊNCIA	ACÃO DE MITIGAÇÃO (CONTROLES DO TR)
Licitação / Habilitação	Proposta Inexequível ou de Baixa Qualidade	Foco excessivo no menor preço global ou falta de qualificação técnica robusta.	Falha na entrega, equipamentos de baixa qualidade, ou abandono do contrato.	Exigência de Garantia da Proposta (1% do valor estimado); Qualificação Técnica por atestados de bens similares ; Exigência de autorização do fabricante para o fornecedor
Licitação / Habilitação	Restrição Indevida à Competitividade	Vedação à participação em consórcio e subcontratação.	Questionamentos legais ou redução do número de licitantes.	Justificativa motivada no TR para a vedação a consórcio (bem comum, baixa complexidade) e subcontratação.
Especificação o Técnica	Incompatibilidade ou Mau Dimensionamento dos Equipamentos	Falha na especificação, incompatibilidade entre Servidores, Storage e Switches, ou inadequação ao ambiente da ALETO.	Falha na implantação da solução e no funcionamento do Data Center.	Visita Técnica Facultativa (assumindo riscos em caso de dispensa); Exigência de que a instalação e configuração sigam as melhores práticas de mercado e recomendações do fabricante .
Execução / Entrega	Atraso na Entrega e Implantação	Problemas logísticos, falha na instalação ou dificuldade na customização.	Não cumprimento dos prazos para início da operação dos novos sistemas.	Prazo de Entrega estipulado em 30 dias (contados da Nota de Empenho); Prazo máximo de 30 dias consecutivos para execução total dos serviços após o recebimento do material; Previsão de sanções por retardamento da execução
Operação / Qualidade	Falha de Hardware/Software e Interrupção de Serviço	Equipamentos de qualidade inferior, falha de componentes ou suporte ineficaz.	Indisponibilidade crítica dos sistemas da ALETO.	Garantia Mínima de 12 meses On-Site para o objeto (6 anos para Storage); Exigência de que os equipamentos sejam novos e em linha de produção ; Exigência de 80 PLUS Platinum nas fontes do Servidor/Switch para maior qualidade
Sustentabilidade/ Operacional	Alto Custo Operacional e Impacto Ambiental	Aquisição de equipamentos com baixa eficiência energética e alta geração de calor/resíduos.	Aumento do consumo de energia elétrica e dificuldade no descarte (e-waste).	Exigência de Certificação ENERGY STAR para Servidores e Switches; Requisito de Fontes 80 PLUS Platinum (ou superior); Exigência de relatórios de consumo em diferentes estados; Arquitetura que favoreça modularidade e atualização de componentes

Gestão Contratual	Falha na Fiscalização e Recebimento	Ausência de clareza nas responsabilidades ou falta de registro das ocorrências.	Pagamento por serviço não prestado ou aceitação de equipamentos em desconformidade.	Definição clara dos papéis do Fiscal Técnico e Gestor do Contrato; Recebimento Provisório pelo Fiscal e Recebimento Definitivo pelo Gestor/Comissão; Regra de que o pagamento só ocorre após o funcionamento constatado de todos os itens e serviços
Segurança/Conformidade	Vazamento de Dados (LGPD)	Acesso indevido a dados confidenciais durante a instalação e migração.	Sanções legais e reputacionais.	Cláusula de Conformidade com a LGPD; Vedação à divulgação de informações confidenciais; Obrigações de reportar incidentes de segurança imediatamente.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A aquisição será custeada com recursos próprios da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, referente ao exercício de 2025.

14.2. Os Elementos da despesa serão indicados pela Diretoria de Execução Orçamentária Financeira e estarão discriminadas nos autos do processo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Anexo III, Art. 12 do Decreto 552/24)

15.1. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

15.2. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;

15.3. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

15.4. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

15.5. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

15.6. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;

15.7. Reparar ou substituir os materiais recusados ou que vierem a ser recusados, a suas expensas, no momento da entrega do material correto, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após o prazo de três dias;

15.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

15.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

15.10. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam representantes ou quaisquer outros;

15.11. Obedecer a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do CONTRATANTE;

15.12. Durante a instalação dos equipamentos manter seus funcionários devidamente identificados por meio de crachás além de sujeitá-los a todas as formas de controles de acesso às dependências da instituição, tais como atendimento aos horários de expediente, vistoria de objetos que estejam portando, etc.;

15.13. Adequar os funcionários, durante sua permanência dentro das instalações do CONTRATANTE, às regras, costumes e normas internas que definem a conduta profissional e pessoal de servidores, colaboradores e visitantes da instituição;

15.14. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, preferencialmente por mecanismo formal (ofício).

15.15. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

15.16. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

15.17. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

15.18. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato e/ou a CONTRATANTE está exposta, considerando os critérios de aceitabilidade de riscos definidos pela CONTRATANTE.

15.19. Reportar de imediato à CONTRATANTE incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados à Solução de TIC.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Providenciar as condições técnicas e ambientais necessárias à implantação e funcionamento dos serviços;

16.2. Providenciar as autorizações de acesso aos técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente agendado e os técnicos identificados, aos locais de instalação das soluções para as implantações e nos casos de manutenções;

16.3. Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros para com a CONTRATADA;

16.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar os serviços de que trata este Termo de Referência, dentro das normas e condições estabelecidas em contrato;

16.5. Comunicar à CONTRATADA todas as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços contratados, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

16.6. Fiscalizar diretamente a execução dos serviços de que trata o objeto deste Termo de Referência, atestando a sua prestação se, e somente se, os serviços executados atenderem plenamente às especificações constantes deste Termo de Referência;

16.7. Rejeitar, no todo ou em parte, a solução entregue pela CONTRATADA fora das especificações deste Termo de Referência;

16.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Capítulo VIII, Seção IV,

Art. 66, do Decreto 552/24)

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o Art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Aleto Fls. _____ _____ Assinatura

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

AMÉLIO CAYRES

Presidente

ALEX SANTOS NERES

Diretor de Área de Tecnologia da Informação - DTI

JOÃO GARIBALDI NETO

Diretor DINFRE

MÁRCIO BEZERRA DE OLIVEIRA

Diretor DIMOT

Palmas - Tocantins, 17 de novembro de 2025.

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2026

Processo Administrativo nº 0491/2025.
Pregão Eletrônico nº XXX/2026

**TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026, CELEBRADO
ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
TOCANTINS - TO E A EMPRESA _____
VISANDO A _____.**

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - ALETO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede administrativa na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente, **Deputado Amélio Cayres**, portador da CI/RG nº 1.197.392 SSP-TO e CPF nº 394.763.161-87, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada Contratante.

CONTRATADA:

_____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº _____, por seu Representante Legal, _____, CPF _____ têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes, doravante denominada Contratada:

As partes têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Tendo em vista o que consta no Processo nº 0491/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, bem como o Decreto Administrativo nº 552/2024 de 05/06/2024, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a **aquisição de equipamentos destinados à infraestrutura de Data Center**, compreendendo **servidores, storages, switches de agregação, licenças do sistema operacional Windows Server e licenças de acesso do tipo CAL (Client Access License)**, com seus respectivos softwares, incluindo a **prestação de serviços técnicos especializados de instalação, configuração, treinamento e customização do ambiente tecnológico**, visando atender às necessidades da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – ALETO**, nas condições e especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente contrato.

2.2. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR UNIT. (R\$)
01	Und	04	Servidor Tipo 1 Armazenamento 960 GB SSD; Garantia 12 meses.		
02	Und	01	Storage tipo I SSD Armazenamento 100 TB SSD; Garantia 60 meses.		
03	Und	01	Storage tipo II HDD Armazenamento 120 TB HDD; Garantia 60 meses.		
04	Und	02	Switch de Agregação 32 Portas Garantia de 12 meses		
05	Und	04	Conjunto de licenças Windows Server 2025 Edição Standard para licenciar os 96 núcleos do servidor do tipo I.		
06	Und	600	Microsoft Windows Server 2025 CAL Base 2025 por dispositivo		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$					

2.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. O Edital da Licitação;

2.3.3. A Proposta da Contratada;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente instrumento contratual, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo adstrito, quando for o caso, ao cumprimento de eventuais **obrigações acessórias**, especialmente aquelas relacionadas à garantia, suporte técnico e demais responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a **subcontratação total ou parcial do objeto contratual**, devendo a Contratada executar diretamente todas as obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO (Anexo III, Art.13, do Decreto 552/24)

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados/entregues conforme discriminado abaixo:
- 5.2. Na Sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, localizada em: Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Plano Diretor Norte, Palmas - TO, 77001-902.
- 5.3. A empresa CONTRATADA assume o compromisso de iniciar o processo de instalação no prazo máximo de 05 (Cindo) dias úteis, após o recebimento do material e executar todos os serviços delineados neste Termo de Referência em um prazo não excedente a 10 (Dez) dias consecutivos.
- 5.4. A mencionada implantação abrange todos os elementos, características, funcionalidades e especificações mencionadas nos segmentos precedentes.
- 5.5. Na eventualidade de não conformidade com qualquer um dos requisitos solicitados, será considerado um desvio aos termos contratados.
- 5.6. A operacionalização, transporte e a realização dos serviços no(s) local(is) estabelecido(s) pelo CONTRATANTE deverão ser executados pela CONTRATADA, de maneira a observar sua aceitação.
- 5.7. Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da entrega dos objetos realizados na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.
- 5.8. Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do objeto, o CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer do(s) material(is)/serviço(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações em até 24h.
- 5.9. Caberá à empresa fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual de uso obrigatório pelos empregados exigidos pela legislação.
- 5.10. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à instalação dos equipamentos.
- 5.11. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA.
- 5.12. Os materiais a serem empregados devem ser de ótima qualidade, sendo que a CONTRATANTE poderá recusar aplicação de substitutos que julgar não convenientes à manutenção de desempenho ou vida útil dos sistemas.
- 5.13. Todos os custos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.
- 5.14. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual à sua equipe técnica.

5.15. A operacionalização, instalação, transporte e a realização dos serviços no(s) local(is) estabelecido(s) pelo CONTRATANTE deverão ser executados pela CONTRATADA, de maneira a observar sua aceitação.

5.16. Caberá à empresa proceder à instalação dos equipamentos e à implementação dos serviços necessários, dentro das normas gerais pertinentes.

5.17. Todos os custos para execução dos serviços, como análises, contratação de terceiros, deslocamentos, estadas, alimentação, material de consumo, transportes, instalação e o que necessitar para a conclusão dos serviços, são de responsabilidade da CONTRATADA;

5.18. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.19. As prestações dos serviços serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo ser incluídos todos os eventuais custos indiretos, tais como entrega, deslocamento/transporte, carga e descarga dos bens e alimentação dos prepostos.

5.20. A simples execução do contrato não gera nenhum tipo de vínculo empregatício bem como nenhum tipo de obrigação trabalhista por parte da Contratante com os funcionários da Contratada que executarão os serviços nas dependências da ALETO.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Anexo III, Art. 10, Inciso I, do Decreto 552/24)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. FISCALIZAÇÃO

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), nos termos do Decreto 552/24, Anexo X, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

6.6. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em conformidade com as disposições no Termo de Referência.

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual se for o caso.

6.7. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7.3. Na falta do Fiscal Administrativo do contrato, essa função poderá ser exercida pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato.

6.8. GESTOR DO CONTRATO

6.8.1. O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

CLÁUSULA SETIMA – DO PREÇO (art. 92, V)

7.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ X.XXX.XXX,XX (XXXXXX XXXXX XXXXXXXXX).

7.1.1. Serão pagos os valores correspondentes aos quantitativos efetivamente fornecidos de **servidores, storages, switches de agregação, licenças Windows Server e licenças de acesso do tipo CAL (Client Access License)**, com seus respectivos softwares, incluindo os serviços técnicos de instalação, configuração, treinamento e customização do ambiente, observando-se os **valores unitários e os quantitativos máximos constantes da tabela prevista no item 2.2 deste instrumento contratual.**

7.1.2. Na hipótese de rejeição de algum produto pela fiscalização, será efetuado o pagamento apenas do **valor proporcional aos itens efetivamente recebidos e aceitos**, salvo se houver substituição imediata do item rejeitado pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante.

7.2. No valor acima estão incluídas **todas as despesas diretas e indiretas** necessárias à execução do objeto contratual, tais como tributos, impostos, taxas, fretes, transporte, entrega, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, nada mais sendo devido pela Contratante além do valor ora estipulado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. Da Liquidação.

8.2. A CONTRATADA será remunerada pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços agregados previstos no objeto em parcela única, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.3. O pagamento será realizado em até 30 (Trinta) dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada, cujo prazo é de até 05 (cinco) dias úteis.

8.4. O pagamento será realizado somente depois de todos os equipamentos, licenças, treinamentos, ou seja, tudo o que estiver estipulado nesse Termo de Referência de modo que todos os equipamentos estejam com seu funcionamento constatado.

8.5. O pagamento devido a CONTRATADA será efetuado por meio de Ordem Bancária, mediante a apresentação da nota fiscal, atestada e visada pelo Departamento de Tecnologia da Informação, responsável pela Gestão, fiscalização e acompanhamento do recebimento do material, no prazo estipulado neste Termo de Referência.

8.6. Na Nota Fiscal/Fatura deverá conter obrigatoriamente a informação da instituição bancária, o número da agência e o número da conta bancária, cujo titular seja a CONTRATADA.

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.19. O pagamento poderá sofrer desconto de valores de acordo com a tabela de penalidades constante neste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (art. 92, V)

9.1. Não haverá reajustamento de preços, considerando que a contratação se refere a fornecimento com entrega imediata, não havendo período mínimo de 12 (doze) meses que justifique a aplicação do instituto do reajuste, nos termos do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os valores constantes da proposta do fornecedor, conforme o subitem 2.2 deste instrumento, permanecerão inalterados durante todo o período de vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações da contratante:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da Contratada.

- b) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- c) Permitir livre acesso dos funcionários da Contratada aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- e) Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada (ou fiscal), somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.
- f) Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela Contratada, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.
- g) Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato.
- h) Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação.
- i) Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei.
- j) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, o bem entregue pela Contratada fora das especificações do Termo de Referência.
- l) A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII Lei Federal nº 14.133/21 e Anexo III, Art. 12 do Decreto 552/24)

11.1. São obrigações da Contratada:

11.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

11.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;

11.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

11.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

11.7. Fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;

11.8. Reparar ou substituir os materiais recusados ou que vierem a ser recusados, a suas expensas, no momento da entrega do material correto, sendo que o CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após o prazo de três dias;

11.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.11. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam representantes ou quaisquer outros;

11.12. Obedecer a todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI do CONTRATANTE;

11.13. Durante a instalação dos equipamentos manter seus funcionários devidamente identificados por meio de crachás além de sujeitá-los a todas as formas de controles de acesso às dependências da instituição, tais como atendimento aos horários de expediente, vistoria de objetos que estejam portando, etc.;

11.14. Adequar os funcionários, durante sua permanência dentro das instalações do CONTRATANTE, às regras, costumes e normas internas que definem a conduta profissional e pessoal de servidores, colaboradores e visitantes da instituição;

10.15. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, preferencialmente por mecanismo formal (ofício).

11.16. Executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

11.17. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11.18. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.

11.19. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato e/ou a CONTRATANTE está exposta, considerando os critérios de aceitabilidade de riscos definidos pela CONTRATANTE.

11.20. Reportar de imediato à CONTRATANTE incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados à Solução de TIC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS (92-XII)

12.1. Da Garantia de Execução.

12.1.1. Nos termos do art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, registra-se que a presente contratação **não exige a apresentação de garantia de execução contratual**, considerando a natureza do objeto e a forma de fornecimento com entrega imediata, não se justificando a imposição de tal exigência ao contratado.

12.2. Da Garantia de Fábrica.

12.2.1. Os equipamentos fornecidos, bem como todos os seus componentes, acessórios e periféricos, deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir da data do **recebimento definitivo**, prestada pelo fabricante ou por sua rede autorizada de assistência técnica, **excetuando-se os itens 02 e 03 do objeto, cuja garantia será de 60 (sessenta) meses**, observadas as demais condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

12.2.2. A garantia deverá abranger, sem ônus para a Contratante, a **manutenção corretiva dos equipamentos**, incluindo a **reposição de peças originais ou equivalentes**, o **fornecimento de mão de obra especializada**, **atualizações necessárias** e **demais serviços indispensáveis ao pleno funcionamento do objeto contratado**.

12.2.3. O atendimento técnico deverá ser realizado por **assistência técnica autorizada**, podendo ocorrer **nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, sempre que a natureza do defeito ou a complexidade do equipamento assim exigir, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante.

12.2.4. Caso não seja possível a solução do problema no prazo razoável de manutenção, a Contratada deverá **providenciar a substituição do equipamento ou componente defeituoso por outro de características técnicas iguais ou superiores**, garantindo a continuidade do uso pela Administração.

12.2.5. Permanecem integralmente aplicáveis, no que couber, **todas as condições e exigências relativas à garantia previstas no Edital e no Termo de Referência**, que passam a integrar o presente instrumento contratual para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Capítulo VIII, Seção IV, Art. 66, do Decreto 552/24, art. 92, XIV da Lei 14.133/21)

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. De acordo com o Art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

13.3. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

13.4. Tabela de Penalidades

Grau	Correspondência	Nível
1	Multa de 0,25% sobre o valor da parcela inadimplida	BAIXO
2	Multa de 0,50% sobre o valor da parcela inadimplida	MÉDIO
3	Multa de 1,00% sobre o valor da parcela inadimplida	ALTO
4	Multa de 2,00% sobre o valor da parcela inadimplida	GRAVE

13.5. Dentre as demais previsões contidas na legislação aplicável, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação da multa de acordo com os níveis de gradação definidos, quando for observada a ocorrência das seguintes infrações, sendo que penalidades decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si:

13.5.1. Tabela de Intercorrências;

Id	Descrição da Intercorrências de Infração Contratual	Métrica	Grau
IIC-01	Deixar de providenciar treinamento para os técnicos da ALETO.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	1
IIC-02	Emitir Nota Fiscal sem autorização de faturamento pelo Gestor do Contrato E/OU atrasar a apresentação de Nota Fiscal sem justificativa, em desacordo com o fluxo de fiscalização pactuado.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	1
IIC-03	Deixar de cumprir os requisitos legais, sociais e ambientais relacionados ao objeto contratado, conforme previsto nos requisitos da contratação E/OU deixar de cumprir qualquer outra obrigação contratual explícita ou derivada E/OU deixar de atender a qualquer outro requisito específico dos serviços contratados(explicitos ou derivados).	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	2
IIC-04	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada E/OU recusar-se a apresentar documentos complementares relacionados à sua habilitação, documentação fiscal, documentação trabalhista e/ou documentação previdenciária, quando solicitado.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	2
IIC-05	Executar, durante a vigência contratual, serviço incompleto ou paliativo como por permanente E/OU deixar de realizar a complementação de serviço em razão de incompletude E/OU situação correlata.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	2
IIC-06	Permitir que seus funcionários realizem atividades sem a identificação obrigatória ou sem a utilização de EPI – Equipamento de Proteção Individual (quando o uso de tais	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	2

	equipamentos for necessário) E/OU permitir situação que crie possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais E/OU não instalar EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário.		
IIC-07	Utilizar as dependências ou os recursos do CONTRATANTE para fins estranhos à execução do objeto do CONTRATO E/OU executar o objeto em desacordo com as instruções e normas internas do CONTRATANTE.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	2
IIC-08	Deixar de cumprir determinação ou instrução formal do CONTRATANTE, inclusive as emitidas pela equipe de fiscalização do CONTRATO.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	3
IIC-09	Deixar de cumprir horários relacionados à prestação dos serviços E/OU deixar de cumprir critérios de disponibilidade E/OU deixar de cumprir requisitos de cobertura ou quaisquer outros requisitos obrigatórios dos serviços contratados, conforme estabelecido em CONTRATO ou determinado, por escrito, pelo CONTRATANTE.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	3
IIC-10	Recusar-se a entregar ao CONTRATANTE qualquer documentação amparada pelo objeto do CONTRATO ou prevista nas obrigações da CONTRATADA, ou entregá-la com de forma incompleta ou com atraso E/OU fornecer propositalmente, durante a execução contratual, informação incorreta, incompleta ou falsa.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	3
IIC-11	Recusar-se a executar serviço amparado pelo objeto do CONTRATO E/OU recusar-se a corrigir erros ou falhas na execução dos serviços contratados, incluindo o cumprimento da garantia técnica.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	3
IIC-12	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que não atenda aos requisitos mínimos exigidos para o respectivo perfil profissional E/OU deixar de efetuar sua substituição após notificação pelo CONTRATANTE	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	3
IIC-13	Utilizar ou manter na execução direta dos serviços, durante a vigência contratual, funcionário que imprima conduta inconveniente, incompatível com suas atribuições, em desacordo às normas legais e/ou descordo às normas internas estabelecidas pelo CONTRATANTE.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	3
IIC-14	Agir com dolo ou má-fé durante a execução contratual perante os compromissos assumidos contratualmente E/OU praticar atos de má-fé ciente das consequências que possam vir a ocorrer E/OU praticar de modo a beneficiar-se indevidamente dos resultados.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	4
IIC-15	Destruir ou danificar equipamentos ou documentos de propriedade do CONTRATANTE E/OU expor o ambiente tecnológico do CONTRATANTE a riscos de Segurança da Informação, por culpa ou dolo de seus agentes.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	4

IIC-16	Manipular, por quaisquer meios ou estratégias, indicadores de níveis de serviço e/ou relatórios de serviço e/ou bases de dados das ferramentas gerenciais de modo a alterar e/ou interferir indevidamente nos resultados dos serviços prestados e/ou nas avaliações de qualidade e/ou nos indicadores de níveis de serviço.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	4
IIC-17	Recusar, suspender ou interromper a prestação dos serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	4
IIC-18	Recusar, suspender, interromper ou retardar a apresentação da equipe e/ou de perfis profissionais exigidos para execução contratual e/ou autorizar a atuação de perfis na execução contratual sem prévia aprovação do Contratante.	Por evento/infração e/ou por dia de inadimplemento no cumprimento da obrigação.	4

13.6. Nos termos do Decreto Legislativo 552/24, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:

13.7. Não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

13.8. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá observar, obrigatoriamente, as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que se refere à proteção, segurança e sigilo de dados eventualmente tratados, armazenados ou processados em virtude da migração de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução do presente instrumento, a Contratante e a Contratada deverão observar, rigorosamente, as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013, bem como em seu regulamento, estabelecido pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, além de toda a legislação correlata aplicável.

16.2. É vedado às partes, bem como a seus administradores, empregados, prepostos ou representantes, oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios ou qualquer outro tipo de vantagem indevida, a quem quer que seja, no âmbito da

execução deste contrato ou fora dele, que possa caracterizar prática ilegal, ato de corrupção ou fraude, nos termos da legislação vigente.

16.3. A Contratada compromete-se a adotar e manter práticas de integridade, ética e conformidade com a legislação anticorrupção, responsabilizando-se por assegurar que seus administradores, empregados, colaboradores, prepostos ou terceiros que atuem em seu nome observem integralmente as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações dos serviços, ou de prazos.

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

17.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses.

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços.

16.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens II, III e IV observarão as seguintes disposições:

I - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

II - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. Os emitentes das garantias previstas para a presente contratação deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.5.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

III - pagamento do custo da desmobilização.

17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução.

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível.

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública.

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Assembleia Legislativa do Tocantins, consignados no seu Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins. Programa de Trabalho: XXXXXXXXXX – XXXXXXXXXX. Natureza da Despesa: XXXXXX – Equipamentos e Materiais Permanentes – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão decididos pela Contratante, conforme as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis à matéria, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/1990, bem como os princípios gerais do direito e as normas que regem os contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução.
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço.
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

20.2. Nas alterações unilaterais, a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.2.1. As alterações unilaterais a que se refere o subitem acima, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

20.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

20.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

20.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

20.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.

III - alterações na razão ou na denominação social da Contratada.

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

